

z embe

fegime
PORTUGAL

TRANSFORME O FUTURO FISCAL DA
SUA EMPRESA COM O NOVO MANUAL:

PRINCÍPIOS CONTABILÍSTICOS E FISCAIS DEDICADO A EMPRESAS DO SETOR ELÉTRICO



TRANSFORME O FUTURO FISCAL DA
SUA EMPRESA COM O NOVO MANUAL:

PRINCÍPIOS CONTABILÍSTICOS E FISCAIS DEDICADO A EMPRESAS DO SETOR ELÉTRICO

SOBRE O AUTOR

Luís Miguel Santos, natural de Lisboa, é licenciado em Gestão no ISCTE – IUL, tendo começado a sua carreira em auditoria financeira na Martins Pereira, João Careca & Associados, SROC, Lda. em 2011. Durante a sua carreira passou também na EY (Ernst & Young), tendo iniciado o seu percurso como Senior Auditor, e tendo chegado a Manager de Auditoria, tendo clientes nas áreas de retalho, tecnologia, utilities e construção, em Portugal (incluindo Madeira) e Angola, com diferentes referenciais contabilísticos, incluindo IFRS.



Desde julho de 2021, regressou à Martins Pereira, João Careca & Associados, SROC, Lda. como Auditor sénior, tendo já concluído o Curso de Preparação para Revisor Oficial de Contas, ministrado pela Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

Nota do Autor:

O presente documento pretende ser uma ferramenta para dar conhecimento e promovendo a discussão dos temas nele abordados. A responsabilidade de decisões e ações tomadas com base nas informações contidas neste documento é exclusiva do leitor. As decisões devem ser avaliadas numa base casuística, considerando os aspetos particulares de cada empresa, recorrendo sempre a Contabilistas Certificados, consultores fiscais e outros especialistas para assuntos específicos

PREFÁCIO



Na **Zembe**, consideramos os nossos Clientes como Parceiros. Entendemos que temos uma responsabilidade social (CSR) perante a nossa comunidade. Num país e setor de negócios onde a dimensão média das empresas é bastante reduzida e num contexto empresarial cada vez mais exigente, constatamos que nós próprios e muitos dos nossos Clientes somos absorvidos pela pressão da atividade diária e, por vezes, não dispomos do tempo necessário para analisar a área fiscal e contabilística da forma que seria ideal.

Neste sentido, a **Zembe**, com o apoio dos nossos Parceiros Fornecedores **ABB, OBO Bettermann, Finder, Signify, General Cable, Efapel, Televés, Schneider Electric, Phoenix Contact, Legrand, Ledvance, JSL** e **AL** decidimos promover a criação do manual “PRINCÍPIOS CONTABILÍSTICOS E FISCAIS DEDICADO A EMPRESAS DO SETOR ELÉTRICO”. Este manual foi elaborado por especialista da área, com o intuito de se tornar uma ferramenta indispensável para as empresas se encaminharem nas especificidades financeiras e fiscais no nosso mercado, melhorando desta forma a gestão financeira e a sustentabilidade empresarial. No manual, são abordadas estratégias eficazes e casos práticos, além de ser detalhado o calendário fiscal com as datas cruciais para o cumprimento eficiente das obrigações fiscais em Portugal.

O autor sintetizou de forma prática e objetiva os principais temas

contabilísticos e fiscais a ter em consideração. Dando especial ênfase aos assuntos mais relevantes para as empresas do setor eléctrico. É importante salientar que este manual oferece apenas uma visão geral e não substitui o aconselhamento especializado. Recomenda-se a consulta de profissionais para orientação específica.

Esperamos que esta iniciativa possa ser uma mais-valia para todas as empresas do setor, contribuindo assim para o cumprimento do seu propósito.

Zembe um Parceiro ao Seu Lado.

André V. Serpa dos Santos


PATROCÍNIO DE EXCELÊNCIA

Temos o orgulho de contar com o apoio de marcas líderes do setor, reconhecidas por sua inovação e compromisso com a excelência.

The logo for Hager, featuring a blue colon followed by the word "hager" in a lowercase, sans-serif font.The logo for ABB, consisting of the letters "ABB" in a large, bold, red, sans-serif font, with "ASEA BROWN BOVERI" in a smaller, black, sans-serif font below it.The logo for OBO, featuring the letters "OBO" in a large, bold, orange, sans-serif font, with "BETTERMANN" in a smaller, black, sans-serif font below it.The logo for Finder, featuring a blue circular icon with a stylized white symbol inside, followed by the word "finder" in a lowercase, blue, sans-serif font, and "SWITCH TO THE FUTURE" in a smaller, black, sans-serif font below it.The logo for Signify, featuring a green circular icon with a stylized white "S" inside, followed by the word "signify" in a lowercase, green, sans-serif font.The logo for Prysmian, featuring a stylized "P" icon composed of green and blue shapes, followed by the word "prysmian" in a lowercase, black, sans-serif font.

 **EFAPEL**[®]

 **Televes**[®]

Schneider
 **Electric**[™]

 **PHOENIX**
CONTACT

 **legrand**[®]

 **LEDVANCE**

JSL
Material Eléctrico

 [®]

ÍNDICE

1. CONTABILIDADE.	8
1.1 OBJETIVO DA CONTABILIDADE.	8
1.2 NORMALIZAÇÃO CONTABILÍSTICA.	9
NORMATIVO NACIONAL	9
1.3 DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	10
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E OS SEUS ELEMENTOS	11
1.4 ANÁLISE FINANCEIRA E PRINCIPAIS RÁCIOS	18
INDICADORES DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS.	19
1.5 PROCESSO DE ENCERRAMENTO DE CONTAS.	21
DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS.	22
INFORMAÇÃO EMPRESARIAL SIMPLIFICADA (IES)	24
PROCEDIMENTOS DE ENCERRAMENTO DE CONTAS PARA EMPRESÁRIOS.	25
2. NOÇÕES LEGAIS	35
2.1 CÓDIGO DAS SOCIEDADES COMERCIAIS	35
RESERVA LEGAL.	35
DIREITO AOS LUCROS	36
PERDA DE METADE DO CAPITAL	36
SUPRIMENTOS, PRESTAÇÕES SUPLEMENTARES E PRESTAÇÕES ACESSÓRIAS	37
3. NOÇÕES FISCAIS	41
3.1 OBRIGAÇÕES FISCAIS	41
MODELO 22 – ESTIMATIVA DE IMPOSTO	41
INFORMAÇÃO EMPRESARIAL SIMPLIFICADA (IES)	42
REGIME SIMPLIFICADO	42
3.2 TEMAS ESPECÍFICOS.	43
IVA NA CONSTRUÇÃO CIVIL	44
REGULARIZAÇÃO DO IVA (COBRANÇA DUVIDOSA E CRÉDITOS INCOBRÁVEIS)	47
REGIMES DE IVA - IVA MENSAL E TRIMESTRAL	50
BENEFÍCIOS FISCAIS	51

1. CONTABILIDADE

1.1 OBJETIVO DA CONTABILIDADE

A contabilidade é, cada vez mais, um sistema de informação indispensável para a tomada de decisão, sendo o elo de ligação entre a informação gerada pela entidade – pela materialização das transações ocorridas nos registos contabilísticos da entidade – e os utilizadores desta mesma informação, sejam internos ou externos. Podem ser vastos os utilizadores que pretendem a informação financeira da entidade, dos quais são exemplo os sócios ou acionistas da entidade, os clientes, os fornecedores, os colaboradores da entidade, as entidades financiadoras e mesmo o próprio Estado.

Assim, torna-se evidente a importância da contabilidade como suporte para várias atividades, nomeadamente:

1. O relato financeiro / prestação de contas
2. A determinação dos custos dos produtos e serviços vendidos pela entidade;
3. A determinação de impostos a pagar e o respetivo planeamento fiscal;
4. A consultoria de gestão;
5. A avaliação do desempenho;

A contabilidade é uma ferramenta fundamental para a tomada de decisão dado que se trata de um sistema de informação que atribui valor: (i) aos recursos postos à disposição da entidade; (ii) as obrigações contraídas; (iii) os meios utilizados na obtenção desses recursos; (iv) os direitos assumidos; (v) os meios obtidos na transmissão dos bens e serviços produzidos.

Com base nesta informação, organizada com base nos princípios contabilísticos geralmente aceites em Portugal, permite transmitir a informação de forma organizada aos utilizadores da informação.

Para além da informação histórica – transações que já ocorreram e que são apresentadas de forma organizada, a organização da informação contabilística possibilita também informação de base para a preparação de informação prospetiva, possibilitando a preparação de orçamentos e a definição de linhas estratégicas.

Nota:

Um exemplo das características preditivas que a informação contabilística deve permitir é o solicitado na alínea c), do n.º 5 do Artigo 66.º do Código das Sociedades Comerciais que prevê que o Relatório de Gestão da entidade deve indicar “c) A evolução previsível da sociedade;”. Esta solicitação terá necessariamente resposta com base na expectativa da gestão, fundamentada na informação contabilística da mesma.

1.2 NORMALIZAÇÃO CONTABILÍSTICA

Considerado principal objetivo da contabilidade, a prestação de informação por parte das empresas, é fundamental que a informação das diversas empresas esteja, de certa forma, padronizada. Desta forma, surgiu a necessidade de criar um modelo de normalização, alinhado entre as várias entidades, que permita que a recolha, tratamento e apresentação das informações recolhidas na contabilidade sejam suscetíveis de interpretação e de comparação entre várias entidades.

NORMATIVO NACIONAL

Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, o Sistema de Normalização Contabilística (SNC) à legislação contabilística da União Europeia (UE), associada com as normas internacionais de contabilidade – *International Accounting Standard* (IAS) e com as *International Financial Reporting Standards* (IFRS), mantendo-se, contudo, algumas características próprias, como é o exemplo de um código de contas auxiliar.

A 2 de junho de 2015, foi publicado o Decreto-Lei 98/2015, que veio atualizar o Sistema de Normalização Contabilística (SNC), com alterações de relevo ao Decreto-Lei 158/2009, nomeadamente, transpondo para o ordenamento jurídico português a Diretiva 2013/34/UE, de 26 de junho de 2013.

O SNC é obrigatoriamente aplicável às seguintes entidades:

- Empresas abrangidas pelo Código das Sociedades Comerciais;
- Empresas individuais reguladas pelo Código Comercial;
- Estabelecimentos individuais de responsabilidade limitada;
- Empresas públicas;
- Cooperativas;
- Agrupamentos complementares de empresas e agrupamentos europeus de interesse económico;
- Entidades do Setor Não Lucrativo (ESNL).

Dada a natureza das entidades às quais se aplica o Sistema de Normalização Contabilística, que foi necessário definir normas contabilísticas e de relato financeiro específicas para entidades de menor dimensão que não fossem tão exigentes no que diz respeito à apresentação de demonstrações financeiras e do respetivo Anexo.

Assim, o SNC prevê atualmente os seguintes limites para a caracterização de cada um do tipo de entidades e respetiva aplicação das Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro correspondentes:

REGIME	CRITÉRIOS
SNC – Regime geral	Entidades que ultrapassem 2 dos 3 limites: <ul style="list-style-type: none"> • Balanço – 4M€ • Volume de negócios líquido – 8M€ • N.º Médio de empregados – 50
SNC – Pequenas empresas	Entidades que não ultrapassem 2 dos 3 limites: <ul style="list-style-type: none"> • Balanço – 4M€ • Volume de negócios líquido – 8M€ • N.º Médio de empregados – 50
SNC – Microentidades	Entidades que não ultrapassem 2 dos 3 limites: <ul style="list-style-type: none"> • Balanço – 350k€ • Volume de negócios líquido – 700k€ • N.º Médio de empregados – 10

Tendo em consideração a existência de diferentes normas aplicáveis a cada um dos tipos de entidades, torna-se fundamental enquadrar o tipo de entidade por forma a garantir que o relato financeiro é adequado, e que a informação apresentada corresponde às disposições legais aplicáveis a cada entidade.

1.3 DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

O Sistema de Normalização Contabilística, conforme consta do Decreto-Lei 98/2015, 2 de junho, é constituído por diversos elementos, de entre os quais, as Bases para Apresentação das Demonstrações Financeiras (BADF). As BADF estabelecem o que constitui e que princípios essenciais devem ser observados na preparação de um conjunto completo de demonstrações financeiras. Um conjunto completo de demonstrações financeiras inclui:

- Um balanço;
- Uma demonstração dos resultados;
- Uma demonstração das alterações no capital próprio;
- Uma demonstração de fluxos de caixa; e
- Um Anexo, onde sejam divulgadas as bases de preparação e políticas contabilísticas adotadas e outras divulgações.

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E OS SEUS ELEMENTOS

Dada a definição de um conjunto completo de demonstrações financeiras, iremos abordar de forma sucinta alguns pontos que consideramos importante que os empresários tenham sempre presentes, pela sua relevância em termos de gestão e pela informação que prestam aos utilizadores das respetivas demonstrações financeiras.

BALANÇO

O balanço apresenta a informação sobre a posição financeira da empresa, contendo informação reportada a uma data específica, acerca dos recursos utilizados e da forma como estão a ser financiados (por terceiros ou por titulares da empresa), apresentando ainda a respectiva informação comparativa. No Balanço são apresentados os seguintes elementos:

Balanço	Ativo	É um recurso controlado pela entidade como resultado de acontecimentos passados e do qual se espera que fluam, para a entidade, benefícios económicos futuros.
	Passivo	É uma obrigação presente da entidade resultante de acontecimentos passados, da liquidação da qual se espera que resulte um exfluxo de recursos da entidade incorporando benefícios económicos.
	Capital Próprio	É o interesse residual nos ativos da entidade depois de deduzir todos os seus passivos.

Fonte: Elementos de Contabilidade Geral – pág. 204

De acordo com o Sistema de Normalização Contabilística, os Modelos de Demonstração Financeiras que deste fazem parte, e que se encontram previstos na Portaria n.º 220/2015, de 24 de julho, apresentam um modelo de Balanço que as entidades devem considerar na preparação das suas demonstrações financeiras **(Ver Anexo 1)**.

ANÁLISE DE UM BALANÇO

Considerando os elementos apresentados acima, esta demonstração financeira é fundamental na análise da posição financeira da empresa, no que diz respeito aos seus ativos (recursos), passivos (obrigações) e capital próprio, permitindo analisar a capacidade da entidade, a uma determinada data e com os recursos disponíveis, fazer face às suas obrigações.

Adicionalmente, é de salientar a divisão entre os elementos do balanço entre corrente e não corrente. A Norma Contabilística e de Relato Financeira 1 - Estrutura e Conteúdo das Demonstrações Financeiras prescreve as condições para os ativos e passivos serem reconhecidos como correntes nas demonstrações financeiras. Consideram-se como ativos (ou passivos) correntes, aqueles que se espera que sejam realizados (liquidados)

num período até 12 meses após a data do balanço. Os restantes ativos e passivos deverão ser reconhecidos como ativos e passivos não correntes.

Para além desta divisão, podemos também verificar que o Balanço se encontra apresentado da rubrica menos líquida para aquela que apresenta maior liquidez – isto é, aquela que pode ser mais facilmente convertível em dinheiro – começando a apresentação pelos Ativos fixos tangíveis e terminando na rubrica de Caixa e depósitos bancários.

Na análise desta demonstração financeira, existem alguns indicadores os quais salientamos que podem ter impacto na avaliação da entidade:

- Capital Próprio negativo – quando a entidade apresenta o seu capital próprio negativo, encontra-se numa situação de “falência técnica”, isto é, que o valor dos sócios/acionistas da entidade se encontra perdido. Significa também que a empresa tem mais obrigações que recursos.
- Perda de metade do Capital – Considera-se que a Empresa perdeu metade do seu capital quando o total de Capital Próprio é inferior a metade do Capital Social da Entidade (Ver maior detalhe em **Noções Legais**).
- Ativo corrente inferior ao passivo corrente – quando o ativo corrente é inferior ao passivo corrente, poderá ser uma indicação de que a empresa não tem capacidade para fazer face às suas obrigações (passivos) de curto prazo com os recursos (ativos) que tem disponíveis a curto prazo. Esse indicador poder colocar questões relativamente à capacidade de a empresa continuar a operar de acordo com o pressuposto da continuidade (ver **Continuidade das Operações** abaixo).

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS

Esta demonstração financeira apresenta o desempenho de uma entidade, nomeadamente a performance e a rentabilidade da empresa relativamente a um determinado período (e não apenas a uma data), apresentando os rendimentos gerados e os gastos incorridos pela entidade, apresentando também a informação reportada ao período comparativo.

Os rendimentos e gastos apresentados nesta demonstração financeira encontram-se definidos na Estrutura Conceptual da seguinte forma:

Demonstração dos Resultados	Rendimentos	São aumentos nos benefícios económicos durante o período contabilístico na forma de influxos ou aumentos de ativos ou diminuições de passivos que resultem em aumentos no capital próprio, que não sejam relacionados com as contribuições dos participantes do capital próprio.
	Gastos	São diminuições nos benefícios económicos durante o período contabilístico na forma de exfluxos ou deprecimentos de ativos ou na incorrência de passivos que resultem em diminuições do capital próprio, que não sejam relacionadas com distribuições aos participantes no capital próprio.

Fonte: Elementos de Contabilidade Geral – pág. 204

De acordo com o Sistema de Normalização Contabilística, e com os Modelos de Demonstração Financeiras que deste fazem parte, previstos na Portaria n.º 220/2015, de 24 de julho, encontra-se definido um modelo de Demonstração dos Resultados por Naturezas que as entidades devem considerar na preparação das suas demonstrações financeiras (Ver Anexo II).

ANÁLISE DE UMA DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS

Existem vários elementos que, anteriormente a uma análise das demonstrações financeiras por via da análise de rácios, são evidentes numa primeira análise das demonstrações financeiras. No caso da demonstração de resultados conforme mencionado, é uma demonstração financeira que pretende demonstrar a performance financeira de uma empresa num determinado período, apresentando um detalhe, por natureza, de todos os rendimentos e gastos da empresa nesse período. As rubricas mais evidentes desta demonstração serão os totais de resultados, cada um dos quais com a sua interpretação. De acordo com o modelo apresentado desta demonstração financeira, previsto no Sistema de Normalização Contabilística (Ver anexo II deste Guia), salientamos os seguintes:

- **Resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos / EBITDA (*Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization*):** este indicador refere-se aos resultados operacionais da entidade, quando excluídos os impactos da estrutura de financiamento (juros), do investimento (depreciações e amortizações) e do efeito fiscal no resultado da Entidade. Desta forma, acabamos por ter neste indicador os resultados gerados pela atividade diária da empresa;
- **Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos) / EBIT (*Earnings Before Interest and Taxes*):** trata-se de um indicador semelhante ao apresentado anteriormente, considerando contudo a estrutura de investimento (nomeadamente, ativos fixos tangíveis e intangíveis) que a Empresa tem para desempenhar a sua atividade. Salientamos que o impacto das depreciações e das amortizações pode variar significativamente mediante o sector de atividade que se esteja a analisar e mesmo dentro do mesmo sector, a estrutura dos investimentos e das taxas de depreciação e amortização têm um impacto significativo na leitura deste indicador.
- **Resultado antes de impostos:** este resultado tem a finalidade de evidenciar os resultados globais da Entidade (com o impacto das atividades de investimento e financiamento) antes de deduzida a estimativa para impostos sobre o rendimento (IRC).

DEMONSTRAÇÃO DE FLUXOS DE CAIXA

Esta demonstração financeira tem como objetivo a apresentação da capacidade de a empresa gerar e utilizar os seus meios financeiros. Na Demonstração de fluxos de caixa, uma empresa apresenta fluxos financeiros reais (que impliquem movimentos de dinheiro), ou seja, a empresa demonstra efetivamente todos os seus recebimentos e pagamentos para um determinado período.

Exemplo:

Uma transação de aquisição de uma viatura a crédito, não gera um fluxo de caixa dado que gera a obrigação de pagar (passivo) e não um fluxo. O pagamento da dívida é que gerará um fluxo de caixa efetivo.

A análise desta demonstração financeira é fundamental, tanto para a gestão da empresa como para os restantes utilizadores das demonstrações financeiras, dado que permite avaliar a capacidade de geração de tesouraria por parte da entidade, identificar eventuais constrangimentos atuais ou futuros, que eventualmente poderão gerar questões de liquidez ou mesmo de solvabilidade.

De acordo com os modelos das demonstrações financeiras, a demonstração de fluxos de caixa encontra-se dividida em três atividades: atividades operacionais, atividades de investimento e atividades de financiamento. Esta demonstração financeira responde assim, de forma estruturada, à necessidade de informação relativamente a quais destas atividades geram disponibilidades ou que são deficitárias.

De acordo com o Sistema de Normalização Contabilística, e com os Modelos de Demonstração Financeiras que deste fazem parte, e que se encontram previstos na Portaria n.º 220/2015, de 24 de julho, apresentam um modelo de Demonstração de Fluxos de Caixa que as entidades devem considerar na preparação das duas demonstrações financeiras (Ver Anexo III deste Guia).

Nota:

As empresas que sejam consideradas Pequenas Entidades ou Microentidades, conforme o Artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 98/2015, de 2 de junho, encontram-se “dispensadas de apresentar a demonstração das alterações no capital próprio e a demonstração dos fluxos de caixa, podendo apresentar modelos reduzidos relativamente às restantes demonstrações financeiras.” – Art.11.º do Decreto-Lei n.º 98/2015, de 2 de junho,

DEMONSTRAÇÃO E FLUXOS DE CAIXA E AS OUTRAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

BALANÇO

Apresentando a Demonstração de fluxos de caixa, a entidade deve responder aos utilizadores das demonstrações financeiras, quais os recebimentos e pagamentos ocorridos durante o exercício. Assim, e salvo exceções muito particulares, esta demonstração deve mostrar a variação da rubrica de “Caixa e depósitos bancários”, que é apresentada no Balanço, durante um determinado período, pelo que deverá existir a seguinte correspondência:

Balanço	31.12.N	31.12.N-1
Ativo Corrente		
Caixa e Depósitos Bancários	120.000€ [2]	50.000€ [1]

Demonstração dos Fluxos de Caixa	31.12.N	31.12.N-1
Variação de caixa e seus equivalentes (1+2+3)	70.000 [2-1]	
Efeito das diferenças de câmbio		
Caixa e seus equivalentes no início do período	50.000€ [1]	
Caixa e seus equivalentes no fim do período	120.000€ [2]	50.000€ [1]

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS – LUCRO (RESULTADO LÍQUIDO) VS. FLUXOS DE CAIXA

Numa análise às demonstrações financeiras, é importante analisarmos todas as peças financeiras – por exemplo, as que se encontram acima apresentadas – porque cada uma delas nos dá uma informação distinta. Uma das diferenças fundamentais entre a informação que nos é prestada pelas demonstrações financeiras é a diferença entre Lucro e os Fluxos de Caixa. Apesar de ser uma métrica da performance financeira da empresa, o Lucro (Resultado Líquido) não é o reflexo direto da capacidade de a empresa gerar fluxos de caixa. O Resultado líquido é a diferença contabilística entre todos os rendimentos e todos os gastos da empresa, sendo uma métrica da capacidade da empresa de gerar valor ao acionista.

Por definição, os rendimentos são aumentos de benefícios económicos, sejam influxos, aumentos de ativos ou diminuição de passivos que resultam num aumento do Capital Próprio e os gastos o seu oposto (exfluxos, deprecimento de ativos – como imparidades ou incorrência de passivos, que diminuem o Capital Próprio). Adicionalmente, os rendimentos e gastos devem ser reconhecidos quando incorridos, independentemente do respetivo recebimento ou pagamento dos mesmos (regime do acréscimo).

Logo, pelas respetivas definições, percebe-se que nem sempre rendimentos e gastos correspondem a fluxos de caixa (influxos e exfluxos) efetivos. Consequentemente, compreende-se também que a diferença positiva entre rendimentos e gastos (resultado líquido), reflete o aumento do valor para o acionista, reforçando a importância do Resultado Líquido para os utilizadores das demonstrações financeiras.

Contudo, depende-se também que a capacidade de geração de lucro e a capacidade de gerar caixa das empresas não estão diretamente relacionadas, estando muito mais relacionados com as políticas de tesouraria e financiamento da empresa.

EXEMPLO

Consideremos uma empresa que, num determinado exercício apresentou apenas as seguintes transações:

- *Compra de 1.000 unidades do Bem A para revenda: a 25€/unidade (25.000€)*
- *Venda de 600 unidades do Bem A: 600 unidades do 50€/ unidade (30.000€)*
- *Salários: 10.000€*
- *Pagou aos seus fornecedores e aos seus funcionários*
- *Recebeu as suas vendas*

Impacto na Demonstração de Resultados (período N)

Venda de 600 unidades do Bem A:

Rendimento das Vendas:	+ 30.000€ (600 unidades x 50€/cada)
Custo da Mercadoria Vendida	- 15.000€ (600 unidades a 25€/cada)
Salários	- 10.000€
Resultado Líquido (Lucro)	+ 5.000€

A transação de “Compra de 1.000 unidades do Bem A para revenda: a 25€/unidade (25.000€)” não tem impacto nos resultados do período: aumenta os inventários da entidade por contrapartida da dívida a fornecedores. Considerando as transações acima, os Inventários da empresa seriam, no final do período N, 10.000€ (400 unidades a 25€ - unidades compradas e não vendidas).

Impacto nos Fluxos de Caixa (período N)

Pagamento aos Fornecedores	- 25.000€ (1.000 unidades a 25€/cada)
Recebimento dos Clientes	+ 30.000€ (600 unidades x 50€/cada)
Salários	- 10.000€
Fluxo de Caixa Operacional	- 5.000€

Com base no exemplo acima, é perceptível que o impacto das mesmas transações é muito diferente dependendo da demonstração financeira que nos encontramos a analisar. Podemos até presumir deste exemplo que, se se tratasse de uma empresa no primeiro ano de atividade, estas transações exigiriam um recurso a financiamento para que a empresa pudesse fazer face às suas responsabilidades.

Do exemplo acima, podemos extrair algumas conclusões principais:

- O Resultado Líquido e os Fluxos de Caixa diferem na informação que providenciam aos utilizadores de demonstrações financeiras;
- Podem existir empresas com lucros durante vários exercícios numa situação financeira complicada

devido à capacidade de gerar fluxos de caixa;

- Deve ser feita uma análise cuidada das compras e vendas (e de outros investimentos) e do momento em que estas transações vão gerar fluxos de caixa (pagamento das compras e recebimento de vendas) para a adoção de políticas de tesouraria responsáveis – impacto ainda mais significativo no momento atual em que as taxas de juro dos financiamentos se encontram elevadas (por exemplo, um mapa de tesouraria);
- É também importante analisar os prazos médios de pagamentos e recebimentos bem como eventuais imparidades de clientes (montantes que se espera que não sejam recebidos) e os respetivos impactos nos fluxos de caixa.

CONTINUIDADE DAS OPERAÇÕES

O pressuposto da continuidade encontra-se previsto na Estrutura Conceptual do SNC e é um pressuposto à preparação das demonstrações financeiras. Abaixo apresentamos a definição de continuidade que consta na Estrutura Conceptual do SNC:

“As demonstrações financeiras são normalmente preparadas no pressuposto de que uma entidade é uma entidade em continuidade e de que continuará a operar no futuro previsível. Daqui que seja assumido que a entidade não tem nem a intenção nem a necessidade de liquidar ou de reduzir drasticamente o nível das suas operações; se existir tal intenção ou necessidade, as demonstrações financeiras podem ter que ser preparadas segundo um regime diferente e, se assim for, o regime usado deve ser divulgado.”

Assim, no momento em que são preparadas as demonstrações financeiras, presume-se que uma entidade opera continuamente, com duração ilimitada, não havendo, portanto, intenção de reduzir significativamente a atividade ou até de entrar em liquidação.

Este pressuposto é fundamental dado que pressupõe também que, operando em continuidade, a empresa que apresenta demonstrações financeiras terá a capacidade de solver os seus ativos (convertê-los em dinheiro, pela venda ou pelo uso) bem como liquidar os seus passivos.

Consequentemente, muitos dos utilizadores das demonstrações financeiras criam meios de, com base nas demonstrações financeiras, avaliar a capacidade de a empresa operar em continuidade, nomeadamente fornecedores e instituições de crédito, que querem garantir que a empresa tem capacidade de honrar os seus compromissos.

Abaixo apresentamos alguns indicadores que são por norma considerados para avaliar a capacidade da empresa continuar a operar em continuidade:

- Ativo Corrente > Passivo Corrente – quando o ativo corrente é superior ao passivo corrente pressupõe-se que a empresa terá capacidade de fazer face às suas responsabilidades de curto prazo recorrente a caixa e depósitos bancários ou ativos líquidos (que sejam convertidos em dinheiro num curto espaço de tempo);
- Capitais Próprios – avalia o montante de Capital Próprio da empresa nomeadamente a existência de situações de risco, como a perda de metade do Capital Social ou Capitais Próprios Negativos;
- Avaliação dos indicadores de resultados nos últimos exercícios – Vendas, Margem Bruta, EBITDA, EBIT

(Resultado Operacional), no sentido de avaliar a evolução da performance financeira da empresa;

- Avaliação dos fluxos de caixa gerados pela entidade nos últimos exercícios – garantindo que a empresa tem a capacidade de gerar fluxos que permitam liquidar os compromissos presentes;
- Rácios específicos – Ver abaixo no ponto **1.4 Análise financeira e principais rácios**.

Em conclusão, torna-se fundamental avaliar a informação financeira prestada pela empresa, não apenas para efeitos legais e fiscais, mas também pelas relações que existem com outros utilizadores das demonstrações financeiras que não o Estado, e que possam pôr em causa operações de financiamento ou mesmo de fornecimento às empresas.

1.4 ANÁLISE FINANCEIRA E PRINCIPAIS RÁCIOS

O objetivo da preparação de demonstrações financeiras fiáveis pretende facultar aos utilizadores das demonstrações financeiras informação útil e tempestiva para a tomada informada de decisões. Para além da análise das demonstrações financeiras através apenas da análise dos elementos das demonstrações financeiras – Balanço, Demonstração de Resultados, Demonstração de Fluxo de Caixa ou qualquer uma das restantes demonstrações – é possível combinar e correlacionar alguns destes elementos para obter um grau de compreensão mais elevado das demonstrações financeiras e da informação financeira apresentada pelas empresas.

No entanto, a análise financeira recorre inevitavelmente às informações financeiras produzidas pelas empresas, e as conclusões que são retiradas desta abordagem às demonstrações financeiras serão tanto melhores quanto a qualidade das demonstrações financeiras produzidas pelas empresas.

Importa salientar que esta abordagem à informação financeira da empresa é utilizada pelos principais financiadores das empresas, seja pelos Bancos nas operações de financiamento às empresas (através da análise do risco de crédito de cada uma das entidades ou através do estabelecimento de condições que a empresa tem de cumprir durante a vigência do crédito – covenants), como também pelas entidades que trabalham com cada uma das empresas através da consulta da informação pública das empresas – IES, agregadores de informação como Iberinform, InformaDB.

Quando se fala de análise financeira, podemos falar essencialmente de duas perspetivas: (i) verificação de elementos das demonstrações financeiras – total de ativos, passivos, capital próprio, rendimentos e gastos, com base num ou em vários exercícios; ou (ii) cálculo e análise de indicadores económicos e financeiros com base nas relações de diversas rúbricas das demonstrações financeiras.

Em qualquer uma das abordagens, importa salientar que, para quem analisa as demonstrações financeiras e para a imagem que as demonstrações financeiras dão sobre a empresa em questão, é muito relevante que as demonstrações financeiras sejam preparadas de forma consistente entre exercícios e de acordo com o normativo contabilístico – Sistema de Normalização Contabilística – para que a análise dos diversos utilizadores possa refletir de forma verdadeira e apropriada a realidade da empresa.

Nesta secção, vamos focar a nossa atenção na análise dos indicadores económicos e financeiros mais comuns aos quais recorrem os utilizadores das demonstrações financeiras.

INDICADORES DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS:

ESTRUTURA FINANCEIRA

Autonomia Financeira = Capital Próprio / Ativo * 100

A análise da Autonomia Financeira de uma empresa pretende apurar qual a percentagem de Ativo das empresas financiada pelo seu Capital Próprio, isto é, pelo valor atribuível aos sócios / acionistas. É uma métrica da solidez financeira das empresas e da exposição da empresa a capitais alheios (passivo – empréstimos bancários, contas a pagar a fornecedores, entre outras). De forma genérica, considera-se que a empresa terá uma maior solidez e equilíbrio financeiros quanto maior for o capital próprio em relação ao capital alheio.

Para ilustrar, quando uma empresa contrai um empréstimo bancário, o seu passivo (capitais alheios) aumenta. Por outro lado, quando se financia sob a forma de prestações suplementares de capital por parte dos seus sócios / acionistas ou acumula resultados líquidos positivos, por exemplo, a empresa está a reforçar os seus capitais próprios, aumentando a sua autonomia financeira¹.

É um indicador bastante utilizado pelas instituições de crédito dado que é um rácio de fácil apuramento com base na informação pública das empresas, servindo como uma métrica de risco e da capacidade de a empresa fazer face às suas responsabilidades.

Solvabilidade = Capital Próprio / Capital Alheio

Este indicador reflete a capacidade da empresa de liquidar as suas obrigações (Passivo) – solver o seu endividamento – com recurso a financiamento próprio (seja autofinanciamento através da geração de resultados líquidos positivos seja através de financiamento dos sócios/acionistas). Assim, este indicador dá uma indicação aos utilizadores da informação financeira da dependência da Empresa relativamente aos seus credores, nomeadamente Instituições Financeiras e Fornecedores

RÁCIOS DE LIQUIDEZ

De uma forma simples, avaliar um ativo/bem no que diz respeito à sua liquidez significa avaliar a capacidade de converter esse ativo/bem em dinheiro, sem um impacto significativo no seu preço. Assim, os rácios de liquidez são analisados pelas instituições financeiras para avaliar a capacidade das empresas em cumprir com as suas obrigações correntes (que vencem num prazo inferior a 12 meses).

Assim, destacam-se 3 principais rácios na avaliação da liquidez das empresas:

Liquidez geral = Ativo Corrente / Passivo Corrente – avalia a capacidade da empresa em cumprir com as suas obrigações de curto prazo (passivo corrente) recorrendo às suas disponibilidades e convertendo os seus ativos correntes em dinheiro, no prazo de 12 meses;

Liquidez reduzida = (Ativo Corrente – Inventários) / Passivo Circulante (*Acid Test*) – avalia o mesmo que o anterior, mas retirando os ativos correntes menos líquidos – Inventários (que primeiro serão vendidos e só depois convertidos em dinheiro);

¹ Exemplo de Banco de Portugal no artigo “A autonomia financeira é um indicador da capitalização das empresas?”

Liquidez imediata = Caixa e Depósitos Bancários / Passivo Corrente – Avalia o mesmo que os anteriores, mas considerando apenas o dinheiro que a empresa tem disponível no momento da análise.

RÁCIO DE ATIVIDADE OU FUNCIONAMENTO

Os rácios de funcionamento são rácios que permitem retirar elações sobre a gestão da empresa no que diz respeito aos principais ciclos de negócio nomeadamente no que diz respeito às suas compras e vendas. Como principais rácios de funcionamento destacamos:

Prazo Médio de Pagamentos (PMP) = Fornecedores / (Compras + FSE) x 365 – Este rácio indica o número médio de dias que a entidade demora a liquidar as suas dívidas junto dos fornecedores. O resultado dado por este rácio poderá ser uma indicação do poder negocial que a empresa detém junto dos seus fornecedores, ou da capacidade que a empresa tem na liquidação das obrigações junto dos seus fornecedores.

Prazo Médio de Recebimentos (PMR) = Clientes / Volume de Negócios x 365 – Este rácio indica o número médio de dias que a entidade tem de esperar pelo recebimento dos seus clientes. Poderá ser também uma métrica do poder negocial que a empresa tem junto dos seus clientes, mas acima de tudo, os utilizadores das demonstrações financeiras utilizam esta métrica para avaliar o risco de crédito da entidade (o risco da entidade não receber dos seus clientes).

Prazo médio de rotação dos inventários (PMRI) = Inventários / CMVMC x 365 - Este rácio indica o número médio de dias que a entidade demora a vender os bens que estão no seu inventário. Este rácio será complementar ao rácio de liquidez, no sentido de se compreender a capacidade real da empresa converter o seu inventário em dinheiro.

RÁCIOS PME LÍDER

Como referência e exemplo da utilização de rácios por parte de terceiros (por exemplo, instituições financeiras, que permitem a concessão de alguns produtos específicos para este tipo de empresa), atentemos aos critérios que definem uma PME como PME Líder.

De acordo com o site do IAPMEI, *“O estatuto PME Líder foi lançado pelo IAPMEI em 2008, no âmbito do Programa FINCRESCCE, com o objetivo de distinguir empresas com perfis de desempenho superiores, conferindo-lhes notoriedade e criando-lhes condições otimizadas de financiamento para desenvolverem as suas estratégias de crescimento e de reforço da sua base competitiva.”* (Ver PME Líder e PME Excelência).

O site indica que as empresas com esta certificação têm, entre outras vantagens *“No alargamento da oferta de produtos e serviços financeiros, facilitando o acesso a soluções nas melhores condições de qualidade e preço e a uma oferta de financiamento mais sofisticada.”*

Concretamente, refere-se a título de exemplo:

- A oferta específica de cada um dos bancos parceiros às suas PME Líder;
- As condições favoráveis para as PME Líder nas Linhas de Crédito PME Crescimento;
- O desenvolvimento de condições para acesso aos mercados de capitais, de forma individual ou em grupo.”

No mesmo site, temos as métricas financeiras que são analisadas, recorrendo a informação da empresa que é pública, e são verificados os seguintes rácios:

Resultado Líquido positivo (2022)	> 0
EBITDA nos 2 anos em análise (2021 e 2022)	> 0
Autonomia Financeira (Capitais Próprios/Ativo) (2022)	$\geq 30,00\%$
Rendibilidade Líquida Capital Próprio (RL/CPr) (2022)	$\geq 2,00\%$
Dívida Financeira Líquida/EBITDA (NetDebt/EBITDA) (2022)	$\leq 4,50$
EBITDA/Ativo (2022)	$\geq 2,00\%$
EBITDA/Volume de Negócios (2022)	$\geq 2,00\%$
Volume de Negócios (2022)	$\geq 1.000.000,00\text{€}$ $\geq 500.000,00\text{€}$ (setor turismo)
Número de Trabalhadores da empresa autónoma (2022)	número médio de pessoas $\geq 8,00$ e número de horas trabalhadas ≥ 15.360 (ver 1.5. Perguntas Frequentes)
Notação de risco atribuída pelas Sociedades de Garantia Mútua	≤ 7
Para o apuramento destes indicadores são considerados os dados constantes da IES 2022.	

Fonte: IAPMEI – Critérios de seleção 2023

Assim, reforça-se a importância de uma informação financeira cuidada e analisada, e que demonstre a posição verdadeira e apropriada da empresa.

1.5 PROCESSO DE ENCERRAMENTO DE CONTAS

O Processo de encerramento de contas é um dos processos fundamentais para a preparação de informação financeira fidedigna para os diferentes utilizadores das demonstrações financeiras. Este processo culmina com a preparação das demonstrações financeiras mencionadas na secção **1.3 Demonstrações financeiras**, mas também com outros elementos fundamentais.

A obrigação de prestar contas decorre quer do Código Comercial, quer do Código das Sociedades Comerciais que referem que as sociedades são obrigadas a submeter aos detentores de capital a prestação de contas de cada exercício, nomeadamente:

- Código Comercial (artigos 18.º e 62.º),
- Código das Sociedades Comerciais (artigo 65.º)

Nos termos do artigo 65.º do Código das Sociedades Comerciais, os membros da gerência/administração devem elaborar e submeter aos órgãos competentes da sociedade o relatório de gestão, as contas do exercício e demais documentos de prestação de contas previstos na lei, relativos a cada exercício anual.

DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Os documentos de prestação de contas são os seguintes por cada tipo de normativo a aplicar:

Demonstrações Financeiras	SNC Regime Geral	SNC Pequenas Entidades	SNC – Microentidades (ME)
Relatório de gestão	X	X	X
Balanço	X	Modelo reduzido	Modelo ME
Demonstração dos resultados por naturezas	X	Modelo reduzido	Modelo ME
Demonstração dos resultados por funções	<i>facultativa</i>	Modelo reduzido <i>(facultativa)</i>	-
Demonstração de fluxos de caixa	X	-	-
Demonstração das alterações no capital próprio	X	-	-
Anexo	X	Modelo reduzido	Modelo ME

Salientamos que, apesar de muitas vezes subcontratados ao Contabilista Certificado, a apresentação de contas à sociedade – sócios ou acionistas – é responsabilidade dos respetivos gerentes ou administradores, bem como a assinatura dos mesmos quando se encontrem estes preparados pelo que deve haver uma revisão cuidada da informação financeira.

De acordo com o artigo 65.º n.º 5 do Código das Sociedades Comerciais, “5 - O relatório de gestão, o relatório separado com a informação não financeira, quando aplicável, as contas do exercício e demais docu-

mentos de prestação de contas devem ser apresentados ao órgão competente e por este apreciados, salvo casos particulares previstos na lei, **no prazo de três meses a contar da data do encerramento de cada exercício anual**, ou no prazo de cinco meses a contar da mesma data quando se trate de sociedades que devam apresentar contas consolidadas ou que apliquem o método da equivalência patrimonial”

No que diz respeito à cronologia do processo de prestação de contas, este pode ser sintetizado conforme de apresenta no quadro abaixo:

Fase	Prazo ^{*1}	Datas Indicativas ^{*1}	Suporte Legal
Data de encerramento do período	Conforme definido pela entidade. Usualmente 31 de dezembro	31-12-2023	
Data finalização documentos de prestação de contas – Relatório e Contas (R&C)	Até ao momento da convocatória da A.G.	15-03-2024	Relatório de Gestão - artigo 66.º do Código das Sociedades Comerciais
Convocatória da Assembleia ^{*2}		15-03-2024	Artigo 248.º C.S.C.
Disponibilização do R&C na sede e site		15-03-2024	Artigo 263.º C.S.C. - Relatório de gestão e contas do exercício Artigo 289.º C.S.C. - Informações preparatórias da assembleia geral Artigo 70.º C.S.C. - Prestação de contas Nota: o registo comercial dos documentos de prestação de contas mencionado neste artigo, é consubstanciado pela entrega e o respetivo pagamento do depósito das contas (ver data abaixo).
Data da Assembleia Geral Anual		31-03-2024	Artigo 65.º n.º 5 C.S.C. - Dever de relatar a gestão e apresentar contas
Entrega do Modelo 22 ^{*3}	Último dia do mês de maio, independentemente desse dia ser útil ou não útil	31-05-2024	Artigo 120.º CIRC - Declaração periódica de rendimentos
Depósito das Contas / Dossier Fiscal (IES)	15º dia do 7º mês posterior à data do termo do período económico	15-07-2024	Artigo 121.º, n.º 2 CIRC - Declaração anual de informação contabilística e fiscal

*1. por simplificação, considerou-se uma sociedade por quotas cujo período termine em 31 de dezembro de 2023

*2. quando aplicável

*3. Apesar da legislação prever esta data para entrega da declaração Modelo 22, o Despacho n.º 176/2024-XXIII emitido pelo Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais a 14 de março, prorrogou o prazo da entrega desta declaração e respetivo pagamento, relativos ao período de tributação de 2023, até dia 15 de julho de 2024, sem quaisquer acréscimos ou penalidades.

O relatório de gestão e as contas do exercício devem ser assinados por todos os membros da administração.

INFORMAÇÃO EMPRESARIAL SIMPLIFICADA (IES)

A Informação Empresarial Simplificada (IES), exigida nos termos do Código do IRC e Código do IVA, a submeter no portal das finanças – entregue no dia 15 de julho de cada ano – não substituí a elaboração do relatório de gestão e das contas das entidades, de elaboração obrigatória, devendo pelo contrário refletir o conteúdo destes documentos.

O registo da prestação de contas consiste no depósito, pela submissão da IES, da informação constante dos seguintes documentos (n.º 1 do artigo 42.º do Código do Registo Comercial):

- Ata de aprovação das contas do exercício e da aplicação dos resultados
- Demonstrações financeiras completas, mediante o normativo contabilístico aplicável (SNC, SNC-PE, SNC-ME)
- Certificação legal das contas e parecer do órgão de fiscalização, quando existam.

NOTA:

Chamamos a atenção para o facto de, apesar da entrega da Informação Empresarial Simplificada (IES) ser gratuita, o registo de prestações de contas é um serviço pago. Logo, após submeter a sua declaração é gerado um documento para o pagamento deste registo. O valor do registo de prestações de contas é, se o registo for relativo a um exercício económico igual ou inferior a 2011, de 85€. Se for um registo relativo a um exercício económico igual ou superior a 2012, o valor a pagar é de 80€.

Na prática, isto significa que mesmo que a obrigação da entrega das contas tenha sido cumprida, o registo do cumprimento da obrigação só é efetivo após o pagamento deste montante.

Para confirmar o cumprimento desta obrigação, é sempre possível consultar o site de **Publicações de Atos Societários e de outras entidades**, do Ministério da Justiça e pesquisar pela entidade:

Por exemplo: (pesquisando por um determinado NIF):

Data	NIF/NIPC	Entidade	Concelho/Acto/Facto
2022-07-13			LIXOIA - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL
2022-07-18			LIXOIA - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL

pelo pedido **Dep 10855/2023-07-13**, foi efectuado o seguinte acto de registo:

DEP 10855/2023-07-13 04:43:38 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL

Ano da Prestação de Contas: 2022 (2022-01-01 a 2022-12-31)

Adicionalmente, chamamos a atenção que, para além de ser possível consultar se a entidade procedeu ao registo da prestação de contas, também é possível solicitar a Informação Empresarial Simplificada (IES) de qualquer empresa para consulta.

Esta informação pode ser acedida em:

<https://justica.gov.pt/Servicos/Consultar-contas-anuais>



Em suma, após submissão da IES e o registo da prestação de contas, **qualquer pessoa ou entidade pode ter acesso às demonstrações financeiras da entidade (é informação pública).**

PROCEDIMENTOS DE ENCERRAMENTO DE CONTAS PARA EMPRESÁRIOS

Apesar das datas da prestação de contas remeterem a preparação e disponibilização destas para os exercícios seguintes, consideramos que devem existir procedimentos por parte do empresário que permitam acompanhar a evolução dos resultados e da informação ao longo do exercício, nomeadamente:

- Revisão da informação financeira periodicamente, para controlo da informação financeira, no mínimo à data de outubro ou novembro desse ano, para avaliação da informação financeira a essa data e identificar:
- Transações que faltem reconhecer contabilisticamente:
 - Vendas por reconhecer ou imparidades de clientes
 - Gastos com inventários – por obsolescência ou por falta de consumos de vendas já efetuadas
 - Saldos de caixa não usuais
 - Valor dos Capital Próprio da empresa

- Avaliar a essa data uma primeira estimativa do imposto a pagar, com a entrega da declaração da Modelo 22 e avaliação de potenciais benefícios fiscais em que empresa se possa enquadrar;
- Avaliação da informação financeira previsional do final do exercício e avaliação.

CAIXA E DEPÓSITOS BANCÁRIOS

Esta rubrica inclui o dinheiro e depósitos bancários da entidade. Sendo uma rubrica com uma importância muito relevante para as entidades, considera-se que deverá ser uma rubrica com um sistema de controlo adequado relativamente a estes ativos.

A Lei Geral Tributária prevê regras especificamente relacionadas com a utilização de contas bancárias e transações em numerário, nomeadamente:

Artigo 63.º-C - Contas bancárias exclusivamente afectas à actividade empresarial

1 - Os sujeitos passivos de IRC, bem como os sujeitos passivos de IRS que disponham ou devam dispor de contabilidade organizada, estão obrigados a possuir, pelo menos, uma conta bancária através da qual devem ser, exclusivamente, movimentados os pagamentos e recebimentos respeitantes à actividade empresarial desenvolvida.

2 - Devem, ainda, ser efectuados através da conta ou contas referidas no n.º 1 todos os movimentos relativos a suprimentos, outras formas de empréstimos e adiantamentos de sócios, bem como quaisquer outros movimentos de ou a favor dos sujeitos passivos.

3 - (Revogado.)

4 - A administração tributária pode aceder a todas as informações ou documentos bancários relativos à conta ou contas referidas no n.º 1 sem dependência do consentimento dos respectivos titulares.

5 - A possibilidade prevista no número anterior é estabelecida nos mesmos termos e circunstâncias do artigo 63.º-B.

Artigo 63.º-E - Proibição de pagamento em numerário

1 - É proibido pagar ou receber em numerário em transações de qualquer natureza que envolvam montantes iguais ou superiores a (euro) 3 000, ou o seu equivalente em moeda estrangeira.

2 - Os pagamentos realizados pelos sujeitos passivos a que se refere o n.º 1 do artigo 63.º-C respeitantes a faturas ou documentos equivalentes de valor igual ou superior a (euro) 1 000, ou o seu equivalente em moeda estrangeira, devem ser efetuados através de meio de pagamento que permita a identificação do respetivo destinatário, designadamente transferência bancária, cheque nominativo ou débito direto.

(...)

De acordo com o enquadramento legal acima, sugerimos que as transações registadas nestas contas sejam alvo de especial escrutínio por parte da gestão. No Caixa, deverão apenas ser reconhecidas transações cuja substância seja objetivamente numerário, dentro dos limites legais, e que sejam implementados alguns controlos como criação de um fundo fixo de caixa, a conferência periódica do montante em caixa, a preparação periódica de uma folha de caixa com a validação dos documentos de suporte.

A existência de saldos anormalmente elevados de caixa pode trazer impactos fiscais à sociedade em sede de inspeção da AT, que tem acesso à informação por via da prestação de contas efetuada através da IES.

Dentro dos tratamentos mais frequentes que têm sido dados pela AT nestes casos, salientamos dois em particular:

- **Adiantamento por conta de lucros** – quando se comprove que a quantia em dinheiro não se encontre em posse da sociedade (como resultado de uma contagem de caixa, por exemplo) pode presumir-se que o montante reverteu a favor dos sócios. Neste enquadramento, considerar-se-ia que este montante como um adiantamento por conta de lucros (rendimentos de capital – Categoria E do IRS), dando lugar à obrigatoriedade de retenção na fonte à taxa de 28% (art.º 71.º, n.º 1, a) do Código do IRS);
- **Despesas não documentadas** – Caso não seja possível concluir que o montante reverteu a favor dos sócios, conforme ponto anterior, a AT pode presumir que o montante constante do saldo de caixa são despesas não documentadas, com impacto fiscal na empresa de duas formas: estes montantes não seriam considerados como gastos do exercício (nos termos do art.º 23.º do Código do IRC) para além de haver lugar a tributação autónoma conforme consta do art.º 88.º do Código do IRC – *“As despesas não documentadas são tributadas autonomamente, à taxa de 50 por cento, sem prejuízo da sua não consideração como gastos nos termos do art.º 23.º do CIRC”*.

Resumo:

Consideramos que as operações de pagamentos e recebimentos da sociedade devem ser feitos através de meios que permitam a identificação dos destinatários, incluindo transações com sócios / acionistas da sociedade. Adicionalmente, deverá haver um controlo próximo, por parte do empresário, das rubricas das demonstrações financeiras de:

- **Caixa e depósitos bancários** – controlo periódico (sugerimos mensal), com o auxílio do Contabilista Certificado, garantindo que esta rubrica corresponde efetivamente ao numerário e depósitos bancários que a sociedade dispõe a uma determinada data;
- **Contas correntes com acionistas (Suprimentos, outros devedores e credores)** – avaliação periódica dos saldos que sejam atribuídos a sócios / acionistas no sentido de verificar eventuais impactos fiscais que possam ser considerados conforme apresentados acima.

Finalmente, salientamos a importância do controlo efetivo sobre as despesas de reduzido valor e transações em numerário pelos impactos que podem ter para a sociedade e para os sócios.

VENDAS E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS E CLIENTES

Nesta secção, associamos duas rubricas que se encontram intimamente ligadas. Considerando toda a faturação resultante das transações de Vendas e prestações de serviços tem como contrapartida a rubrica de Clientes, sugerimos que a análise destas rubricas e dos respetivos controlos sejam feitas de forma conjunta. No que diz respeito às Vendas, as principais preocupações que devem estar na mente dos gerentes e em-

presários deverá ser se as transações de vendas se encontram corretamente registadas, se todas as vendas do ano foram registadas e se os gastos relacionados com estas vendas se encontram também registados contabilisticamente (por exemplo, registar uma venda, mas não a saída de stock ou comissões associadas à venda). Este cuidado permite que o resultado do exercício reflita efetivamente o desempenho das operações da sociedade num determinado período.

Um dos principais riscos decorrentes das operações de vendas é o risco de crédito que a sociedade assume quando faz uma venda ou uma prestação de serviços a um cliente, pelo que cada sociedade deverá fazer alguma avaliação de risco relativamente aos seus clientes quando se encontra a fazer um processo de venda. Existem várias formas de avaliar o risco de crédito, seja recorrendo a um agregador de informação financeira – InformaD&B, Iberinform, entre outros – ou através da consulta publica da informação financeira das empresas adquirindo o acesso às contas reportadas pelas empresas / IES.

Quando feita a venda, devem existir controlos periódicos que permitam avaliar a antiguidade (em dias) dos saldos em aberto de clientes, preferencialmente, ao nível de cada uma das faturas, apurando exatamente quantos dias de mora tem cada uma das faturas emitidas a clientes. Este controlo é fundamental para que a sociedade consiga controlar o seu Prazo Médio de Recebimentos (ver **Rácios**), mas também é fundamental para o controlo fiscal de eventuais perdas que possam ter de ser registadas bem como a recuperação do IVA associado a estas vendas.

Quando a sociedade tenha a expectativa que existe um saldo de clientes que não venha a ser recebido, deverão ser tidos em conta vários pontos:

- O reconhecimento fiscal das perdas por imparidade e dos créditos incobráveis e as regras em sede de IRC relacionadas com estes temas, nos termos previstos nos artigos 28.º-A, 28.º-B, 28.º-C e 41.º do Código do IRC. Existem por vezes perdas contabilísticas de clientes que até poderiam ser reconhecidas contabilisticamente, com impacto fiscal, que, não sendo reconhecidos, aumentam artificialmente os saldos de clientes e o resultado do exercício, mas também o imposto a pagar pela sociedade no final do exercício;

Nota:

Chamamos a atenção para o n.º 1 do art.º 28.º-B – Perdas por imparidade em créditos do Código do IRC, que prevê, para os créditos de cobrança duvidosa que não resultem de processos de execução ou insolvência ou processos judiciais (ver as alíneas a) e b) do n.º 1 do art.º 28.º-B), que devem existir *“provas objetivas de imparidade e de terem sido efetuadas diligências para o seu recebimento”*. Estas provas e diligências materializam-se em documentação (comunicações, emails, cartas enviadas pela sociedade ou pelos advogados, desde que exista comprovativo da receção das comunicações) entre a sociedade e os clientes, que permita à AT verificar que existiram tentativas de recebimento relativamente a um determinado saldo, sob pena da perda não ser aceite fiscalmente.

- Avaliar a possibilidade de recuperar o IVA incluído nos saldos de clientes que sejam considerados como créditos de cobrança duvidosa e créditos incobráveis, nos termos previstos nos artigos 78.º a 78.º-D do respetivo Código, evitando que esses prazos sejam ultrapassados e se desperdice a recuperabilidade do imposto;

INVENTÁRIOS

A rubrica dos Inventários é das rubricas mais relevantes de qualquer empresa que venda os seus produtos, representando normalmente uma parte significativa do ativo destas entidades. Assim, torna-se fundamental que esta seja uma das rubricas a que os empresários e gerentes dediquem especial atenção ao montante de Inventários apresentado nas demonstrações financeiras. Se por um lado, um elevado valor de inventário pode aumentar o risco de uma gestão deficitária dos mesmos – seja a desvalorização de inventários pela não rotação dos mesmos, seja pelos gastos associados à gestão diária dos mesmos e respetivo armazenamento – por outro lado, um valor reduzido de inventários poderá indicar que uma determinada empresa poderá não ter a capacidade de fornecer potenciais clientes.

No entanto, é também uma das áreas em que o controlo físico administrativo e contabilístico é mais complicado, dependendo dos controlos de cada uma das empresas que permitam avaliar o inventário físico das empresas de forma recorrente bem como o correto registo de todos os movimentos de inventário ocorridos durante um determinado período.

SISTEMA DE INVENTÁRIO

A legislação portuguesa, no Sistema de Normalização Contabilística, prevê dois sistemas de inventário:

- O sistema de inventário permanente; e
- O sistema de inventário intermitente.

Desde o período de 2016, as entidades abrangidas pelo Sistema de Normalização Contabilístico (SNC) estão obrigadas à adoção do sistema de **Inventário Permanente** (artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 98/2015, de 2 de junho). Contudo, ficam dispensadas da adoção deste sistema as microentidades, bem como algumas entidades específicas.

A adoção deste sistema de inventário presume que seja possível, a qualquer momento, a verificação da correspondência entre os registos contabilísticos e uma contagem física do inventário em armazém, feita no mesmo momento. Contudo, o registo do inventário não tem necessariamente de ser estar espelhado na contabilidade podendo ser efetuado através de programas de gestão de inventários.

No sistema de inventário intermitente, não são registadas contabilisticamente as entradas e saídas de inventários de armazém no decurso do exercício económico. O custo das mercadorias vendidas é apurado com base nos inventários inicial e final, nas compras, reclassificações e regularizações registadas no período.

Apesar da possibilidade legal de algumas empresas adotarem o sistema de inventário intermitente, consideramos

que as limitações deste sistema dificultam a gestão diária dos inventários, devendo ser avaliada a adoção do sistema de inventário permanente, avaliando o custo/benefício da implementação de um sistema de gestão de inventários. Em qualquer um dos casos, é absolutamente essencial a existência de contagens físicas dos inventários (cíclicas ou anuais) para um correto apuramento dos inventários, pelo menos no final de cada exercício.

PERDAS POR IMPARIDADE EM INVENTÁRIOS

Relativamente a eventuais perdas de valor nos inventários (obsolescência ou o apuramento de um valor de venda inferior ao custo que se encontra contabilisticamente reconhecido), as empresas deverão ter procedimentos para identificação atempada destas perdas.

Um dos procedimentos a adotar poderá ser a avaliação do estado físico dos inventários no momento a sua contagem. Adicionalmente, e à semelhança das contas a receber de clientes, a gestão deverá fazer uma avaliação do valor da recuperabilidade dos inventários para o registo destas perdas.

Existirá uma perda por imparidade nos inventários da empresa quando se verifique que o montante que é expectável receber pelos inventários seja inferior ao montante pelo qual os itens do inventário se encontram contabilisticamente registados.

As perdas por imparidades nos inventários, para efeitos fiscais, consideram-se também como gastos do exercício desde que o valor realizável líquido seja apurado de acordo com o art.º 28º n.º 2 refere que o valor realizável líquido deverá ser o determinado de acordo com o art.º 26º n.º 4.

Exemplo:

Uma empresa, na preparação das suas demonstrações financeiras, no final do exercício de N, não procedeu à contagem do inventário no final do ano pelo que não reconheceu uma parte do gasto com as mercadorias vendidas nesse ano. A empresa procedeu a este apuramento no exercício de N-1 (ano anterior). Quando comparadas as informações entre anos, é erroneamente aparente que a Margem bruta (ver abaixo) da empresa cresceu substancialmente neste ano, bem como o Inventário da empresa no final do exercício (apesar deste não existir).

Neste exemplo em concreto, chamamos a atenção para o impacto deste erro quanto à obrigação das empresas de reportar os Inventários em quantidades até 31 de janeiro do ano seguinte.

Adicionalmente, ainda que tenham vindo a ser sucessivamente adiados, é expectável que os inventários tenham de ser comunicados à AT, comunicando não apenas as quantidades em inventário, mas também o inventário valorizado.

O Orçamento de Estado para 2024, prevê:

Ficam dispensados da obrigação de valorização dos inventários, no cumprimento da comunicação prevista no artigo 3.º-A do Decreto-Lei n.º 198/2012, de 24 de agosto:

- a. *Todos os sujeitos passivos, relativamente ao período de tributação com início em ou após 1 de janeiro de 2023;*
- b. *Os sujeitos passivos que não estejam obrigados a inventário permanente, relativamente ao período de tributação com início em ou após 1 de janeiro de 2024.*

ESTADO E OUTROS ENTES PÚBLICOS

As contas de Estado e Outros Entes Públicos existem no ativo corrente e no passivo corrente e são o reflexo da relação das empresas com o Estado. Consequentemente, reveste-se de especial importância que não apenas o Contabilista Certificado, mas também o empresário tenha alguma atenção aos montantes aqui relevados, dado que a incorreção dos valores nestas contas pode dar origem a coimas e multas muito penalizadoras para a empresa.

As principais naturezas de imposto nesta rubrica são: Imposto sobre o Rendimento, Retenções de Impostos, Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) e Segurança Social. Cada um destes reflete uma relação com o Estado de uma natureza específica, sendo que cada uma destas rubricas, por norma, terá a seguinte natureza:

- Imposto sobre o Rendimento - Esta conta, diz respeito a movimentos relativos a IRC, sendo debitada pelos pagamentos efetuados e pelas retenções na fonte a que alguns dos rendimentos da entidade estiverem sujeitos. No final do exercício, a estimativa de imposto a pagar terá também impacto nesta rubrica;
- Retenções de Impostos – Esta conta movimenta a crédito o imposto que tenha sido retido na fonte relativamente a rendimentos pagos a sujeitos passivos de IRC ou de IRS (normalmente rendas ou retenções efetuadas ao pessoal);
- Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) – valor resultante das operações de compras e vendas da empresa que conferem o direito à dedução ou geram IVA a liquidar, respetivamente;
- Segurança Social - Esta conta destina-se a registar as contribuições e quotizações que sejam devidas à Segurança Social

Considerando as diversas naturezas destas contas, o empresário deve garantir que a informação que consta destas rubricas reflete de forma apropriada os saldos em aberto com o Estado, devendo para isso implementar alguns controlos que permitam controlar a informação que consta destas contas. Para controlos, sugerimos:

- Garantir que a contabilidade, e o respetivo balancete, se encontra organizado por forma a que seja possível avaliar de forma simples os saldos contantes destas contas pelas respetivas naturezas, com a criação de subrubricas, por exemplo;
- Analisar, numa base mensal, a composição dos respetivos saldos, comparando com a informação disponível no Portal da Autoridade Tributária;
- Solicitar periodicamente certidões de inexistência de dívidas à Autoridade Tributária e Segurança Social;
- Na relação com a Autoridade Tributária, sugerimos ainda uma consulta periódica da informação relativa ao património predial e de viaturas, ao cadastro fiscal, à situação fiscal integrada e aos movimentos financeiros, garantindo que não existem situações em aberto que merecem atenção;

Os saldos dos impostos deverão corresponder, de um modo geral:

- Retenções de Impostos – se não existirem dívidas em mora, o saldo desta rubrica corresponderá ao montante das retenções desse mês, a pagar até dia 20 do mês seguinte;

- Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) – tirando algumas exceções, o saldo desta conta corresponderá ao montante de imposto a entregar conforme consta das duas últimas Declarações Periódicas de IVA, dado que o prazo para entrega, no regime de IVA mensal é até ao 10 dia do segundo mês após o período a que o imposto diz respeito (portanto 40 dias). Quando se trate de IVA Trimestral, dependerá da data de análise;
- Segurança Social - se não existirem dívidas em mora, esse saldo corresponderá ao montante das contribuições e quotizações desse mês, a pagar até dia 20 do mês seguinte (verificar também a informação disponível no Portal da Segurança Social e do FCT/FGCT, não obstante, recorde-se que, de momento, o FCT/FGCT está suspenso).

CAPITAL PRÓPRIO

O capital próprio corresponde ao património líquido das sociedades e inclui rubricas como o capital social subscrito, outros instrumentos de capital próprio, prémios de emissão, reservas, resultados transitados e excedentes de revalorização, entre outras.

Conforme explanado anteriormente, o Capital próprio é um dos principais indicadores da saúde e robustez financeira da empresa, uma garantia para os credores, pois (no caso de ser positivo) representa o excesso de valor dos elementos ativos sobre o total do passivo, pelo que é fundamental acompanhar a evolução do valor dos Capital Próprio durante o período.

No que diz respeito a esta rubrica chamamos a atenção para alguns pontos:

APLICAÇÃO DO RESULTADO

De acordo com o art.º 66.º, n.º 5, alínea f) do CSC, o Relatório de Gestão deve indicar uma proposta de aplicação de resultados devidamente fundamentada, a qual será submetida à apreciação e deliberação da Assembleia Geral que aprova o relatório e contas anuais.

Por outro lado, a partir de 2016, também o anexo das entidades que adotem o SNC (regime geral) devem incluir numa nota do Anexo uma proposta de aplicação dos resultados.

CONSTITUIÇÃO DA RESERVA LEGAL

Na aplicação dos resultados, devemos considerar a Reserva Legal, validando a necessidade da sua constituição, de acordo com o que se encontra previsto no Código das Sociedades Comerciais. No art.º 295 do C.S.C., n.º 1, *“1 - Uma percentagem não inferior à 20.ª parte dos lucros da sociedade é destinada à constituição da reserva legal e, sendo caso disso, à sua reintegração, até que aquela represente a 5.ª parte do capital social (...)*

Nota:

No que diz respeito às sociedades por quotas, o mínimo de constituição da Reserva Legal deve ser de 2.500 euros, sendo aplicável mesmo que o capital social da sociedade seja de apenas 1 euro.

PERDA DE METADE DO CAPITAL SOCIAL

Considera-se estar perdida metade do capital social quando o capital próprio da sociedade for igual ou inferior a metade do capital social.

Encontra-se previsto no art.º 35.º n.º 1 do C.S.C:

“Resultando das contas de exercício ou de contas intercalares, tal como elaboradas pelo órgão de administração, que metade do capital social se encontra perdido, ou havendo em qualquer momento fundadas razões para admitir que essa perda se verifica, devem os gerentes convocar de imediato a assembleia geral ou os administradores requerer prontamente a convocação da mesma, a fim de nela se informar os sócios da situação e de estes tomarem as medidas julgadas convenientes.”

Se nenhuma medida for aprovada e, em consequência, se mantiver a situação de perda de metade do capital social, a sociedade não será dissolvida. Na verdade, a única consequência que deriva para a sociedade desse facto é a obrigação de, conforme n.º 2 do artigo 171.º do mesmo Código, nas menções em atos externos (contratos, correspondência, publicações, anúncios, etc.).

“2 – As sociedades por quotas, anónimas e em comandita por acções devem ainda indicar o capital social, o montante do capital realizado, se for diverso, e o montante do capital próprio segundo o último balanço aprovado, sempre que este for igual ou inferior a metade do capital social”.

O gerente ou administrador de sociedade que, verificando pelas contas de exercício estar perdida metade do capital, não der cumprimento ao disposto nos n.º 1 e 2 do artigo 35.º do CSC poderá ser punido com prisão até 3 meses e multa até 90 dias.

UTILIZAÇÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS

O não cumprimento do disposto no artigo 35.º do C.S.C. pode eventualmente também impedir as empresas de utilizar alguns benefícios fiscais ou apoios à atividade (por exemplo, programas de apoio relativamente ao COVID).

RESUMO DE PROCEDIMENTOS DE FECHO DE CONTAS

Como resumo dos tópicos apresentados acima, apresenta-se abaixo uma listagem dos procedimentos de encerramento propostos (ainda que não pretenda ser exaustiva, mas sim apontar aqueles que nos parecem fundamentais) que todo o empresário deverá executar ou acompanhar a sua execução pelo Contabilista Certificado.

Assim, sugerimos que no fecho de contas sejam sempre executados os seguintes procedimentos:

1. **Operações de conferência de saldos**
 - A. **Conferência das conciliações bancárias** – todas as contas de depósitos à ordem, de depósitos a prazo e contas de empréstimos;
 - B. **Conferência das contas do Estado e Segurança Social** - com os pagamentos/recebimentos já efetuados no período/ano seguinte, bem como a consulta dos elementos disponíveis, para a empresa, no portal das finanças;

- C. **Conferência da conta do caixa** – confirmação que o montante que consta fisicamente em numérico se encontra refletido nesta rubrica.
2. **Análise das rubricas de terceiros (Clientes e Fornecedores)**
- A. **Conferência das faturas em aberto e dos respetivos saldos dos clientes mais relevantes**, garantindo que as faturas estão todas emitidas e devidamente reconhecidas na contabilidade;
 - B. **Conferência das faturas em aberto e dos respetivos saldos dos fornecedores mais relevantes**, garantindo que as compras se encontram devidamente registadas na contabilidade;
 - C. **Avaliação da necessidade de solicitar** a clientes e fornecedores de extratos de conta corrente para confirmar os saldos em aberto;
 - D. **Análise da antiguidade de saldos de clientes** – análise dos clientes em atraso e verificar a necessidade de reconhecer imparidades e proceder a diligências de recuperação dos montantes em aberto.
3. **Análise das outras rubricas relevantes**
- A. **Confirmação de outras dívidas a pagar** – montante a pagar ao pessoal, estimativa de férias e subsídio de férias, outros acréscimos de gastos (eletricidade, gás e água);
 - B. **Confirmação dos saldos das contas de acionistas e partes relacionadas** (contas correntes, suprimentos ou outras contas com partes relacionadas);
 - C. **Confirmação se os investimentos efetuados durante o ano** – aquisição (ou alienações) de veículos, edificado, obras, entre outros – se encontram devidamente registados na contabilidade;
 - D. **Conciliação entre os imoveis e veículos que constam na contabilidade e os que constam no Portal das Finanças;**
 - E. **Confirmação dos inventários da empresa** – com base nas contagens físicas, confirmar que os inventários à data de encerramento correspondem efetivamente ao que se encontra registrado na contabilidade.
4. **Outros pontos relevantes**
- A. **Análise da estimativa de imposto** – confirmar o montante que é expectável pagar no final do exercício e se existem eventuais benefícios fiscais a aproveitar pela empresa;
 - B. **Análise das demonstrações financeiras preliminares** – verificação do total do Capital Próprio (aplicação do artigo 35.º, quando existe perda de metade do capital social), do Resultado Líquido.

2. NOÇÕES LEGAIS

Para uma boa gestão empresarial, é fundamental que os empresários tenham noções do enquadramento legislativo, não apenas do seu setor em particular, mas também da legislação geral que estabelece alguns requisitos fundamentais e com impacto nas demonstrações financeiras.

Neste contexto, chamamos a atenção para alguns artigos de códigos específicos que impactam a preparação e apresentação das demonstrações financeiras.

2.1 CÓDIGO DAS SOCIEDADES COMERCIAIS

RESERVA LEGAL

A reserva legal é uma reserva a ser constituída à medida que a entidade gera lucros e que pretende ser uma garantia mínima de capital para os credores. Apesar de ser de constituição obrigatória, não é necessário que seja um montante cativo numa conta bancária da empresa. São lucros da empresa que não podem ser distribuídos. Os artigos fundamentais relativamente à reserva legal são:

Artigo 218.º - Reserva legal

1 - É obrigatória a constituição de uma reserva legal.

2 - É aplicável o disposto nos artigos 295.º e 296.º, salvo quanto ao limite mínimo de reserva legal, que nunca será inferior a 2500 euros.

Artigo 295.º - Reserva legal

1 - Uma percentagem não inferior à 20.ª parte dos lucros da sociedade é destinada à constituição da reserva legal e, sendo caso disso, à sua reintegração, até que aquela represente a 5.ª parte do capital social. No contrato de sociedade podem fixar-se percentagem e montante mínimo mais elevados para a reserva legal. Os restantes números deste artigo chamam a atenção a outros elementos do capital próprio cujo tratamento é equiparável à reserva legal.

Artigo 296.º - Utilização da reserva legal

A reserva legal só pode ser utilizada:

- Para cobrir a parte do prejuízo acusado no balanço do exercício que não possa ser coberto pela utilização de outras reservas;
- Para cobrir a parte dos prejuízos transitados do exercício anterior que não possa ser coberto pelo lucro do exercício nem pela utilização de outras reservas;
- Para incorporação no capital.

DIREITO AOS LUCROS

Para além da Reserva Legal, que deve ser constituída nos termos legais acima expostos, o montante remanescente dos lucros do exercício não aplicado na Reserva Legal, podem ser aplicados em reservas livres ou resultados transitados. Não existe qualquer legislação no Código das Sociedades Comerciais que limite a distribuição destes montantes aos sócios, desde que esta distribuição seja deliberada em Assembleia Geral. Contudo, o Código das Sociedades Comerciais estabelece limites à distribuição dos montantes das reservas que sejam distribuíveis. Os artigos mais relevantes são:

Artigo 217.º - Direito aos lucros do exercício

1 - Salvo diferente cláusula contratual ou deliberação tomada por maioria de três quartos dos votos correspondentes ao capital social em assembleia geral para o efeito convocada, não pode deixar de ser distribuído aos sócios metade do lucro do exercício que, nos termos desta lei, seja distribuível.

Artigo 32.º - Limite da distribuição de bens aos sócios

1 - Sem prejuízo do preceituado quanto à redução do capital social, não podem ser distribuídos aos sócios bens da sociedade quando o capital próprio desta, incluindo o resultado líquido do exercício, tal como resulta das contas elaboradas e aprovadas nos termos legais, seja inferior à soma do capital social e das reservas que a lei ou o contrato não permitem distribuir aos sócios ou se tornasse inferior a esta soma em consequência da distribuição.

Artigo 33.º - Lucros e reservas não distribuíveis

1 - Não podem ser distribuídos aos sócios os lucros do exercício que sejam necessários para cobrir prejuízos transitados ou para formar ou reconstituir reservas impostas pela lei ou pelo contrato de sociedade.

2 - Não podem ser distribuídos aos sócios lucros do exercício enquanto as despesas de constituição, de investigação e de desenvolvimento não estiverem completamente amortizadas, excepto se o montante das reservas livres e dos resultados transitados for, pelo menos, igual ao dessas despesas não amortizadas.

3 - As reservas cuja existência e cujo montante não figuram expressamente no balanço não podem ser utilizadas para distribuição aos sócios.

4 - Devem ser expressamente mencionadas na deliberação quais as reservas distribuídas, no todo ou em parte, quer isoladamente quer juntamente com lucros de exercício.

PERDA DE METADE DO CAPITAL

Ver acima - Secção “Perda de metade do capital social”

Artigo 35.º – Perda de metade do capital

Artigo 171.º – Menções em atos externos

SUPRIMENTOS, PRESTAÇÕES SUPLEMENTARES E PRESTAÇÕES ACESSÓRIAS

Uma das principais preocupações dos sócios das empresas é garantir que as empresas dispõem dos meios necessários para a persecução da sua atividade/objeto social, de entre os quais, que a empresa dispõe do financiamento necessário para desenvolver a sua atividade diária.

O financiamento das sociedades pode ser garantido recorrendo a vários instrumentos, seja por via de financiamentos junto de instituições financeiras – financiamentos bancários, locações, factoring, entre outros – ou através de instrumentos que permitam à sociedade financiar-se junto dos sócios.

No que diz respeito ao financiamento das sociedades por parte dos sócios, existem várias formas através das quais os sócios das empresas podem financiar a empresa. Para além do aumento de capital social, os sócios podem preferir outras formas de financiar as sociedades: suprimentos, prestações suplementares e prestações acessórias.

Abaixo alguns detalhes sobre cada uma destas formas de financiamento societário:

SUPRIMENTOS

Os suprimentos tratam-se de um instrumento legal previsto nos artigos 243.º a 245.º do Código das Sociedades Comerciais (CSC) que consubstancia um empréstimo à sociedade. Ao contrário, por exemplo, do aumento do capital social, este empréstimo por parte do sócio equipara-se a um empréstimo de um credor terceiro (sem relação com a entidade), com a vantagem de ser o sócio o decisor de quando é que estes suprimentos serão liquidados.

Sendo comparado a um credor terceiro, numa eventual dissolução da sociedade, estes empréstimos têm também uma vantagem dado que os sócios apenas receberão o valor da sua participação no capital social depois de pagas todas as outras dívidas da sociedade (cfr. artigos 154.º e 156.º CSC), ainda que com muitas limitações porque são ainda assim créditos de sócios - só podem ser reembolsados depois de inteiramente liquidado o restante passivo da mesma (artigo 245.o, n.o 3, alínea a) CSC). Trata-se, pois, de créditos subordinados de último grau.

Artigo 243º - Contrato de suprimento

1 - Considera-se contrato de suprimento o contrato pelo qual o sócio empresta à sociedade dinheiro ou outra coisa fungível, ficando aquela obrigada a restituir outro tanto do mesmo género e qualidade, ou pelo qual o sócio convencionou com a sociedade o diferimento do vencimento de créditos seus sobre ela, desde que, em qualquer dos casos, o crédito fique tendo carácter de permanência.

Constitui índice do carácter de permanência a estipulação de um prazo de reembolso superior a um ano (O carácter de permanência é fundamental e caso não seja respeitado, poderá ter impacto fiscal – Imposto de Selo, sendo que a isenção de imposto de selo prevê que o sócio que faz o suprimento detenha mais de 10% do capital social da sociedade).

Os suprimentos estão previstos para as sociedades por quotas. Poderão aplicar-se a sociedades anónimas por força do Artigo 2º do CSC

PRESTAÇÕES SUPLEMENTARES

Para além dos suprimentos, uma das outras formas de financiamento das sociedades poderão ser as prestações suplementares, também comumente designadas por prestações suplementares de capital, cujo regime legal se encontra tipificado nos artigos 210.º a 213.º do Código das Sociedades Comerciais. Ao contrário dos suprimentos, este meio de financiamento por parte dos sócios encontra-se apenas previsto para Sociedades por Quotas, aproximando-se em alguns aspetos do regime das entradas. Quando observamos o seu enquadramento legal, nomeadamente no que diz respeito às limitações existentes ao seu reembolso, estas constituem uma forma de financiamento considerada como capital próprio.

Ainda assim, os sócios poderão preferir este regime face a entradas de capital dado que por norma se trata de uma solução com custos menores e com uma maior facilidade de restituição que o capital.

Artigo 210.º - Obrigações de prestações suplementares

1 - Se o contrato de sociedade assim o permitir, podem os sócios deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares.

2 - As prestações suplementares têm sempre dinheiro por objecto;

3 - O contrato de sociedade que permita prestações suplementares fixará:

- A. O montante global das prestações suplementares;*
- B. Os sócios que ficam obrigados a efectuar tais prestações;*
- C. O critério de repartição das prestações suplementares entre os sócios a elas obrigados.*

4 - A menção referida na alínea a) do número anterior é sempre essencial; faltando a menção referida na alínea b), todos os sócios são obrigados a efectuar prestações suplementares; faltando a menção referida na alínea c), a obrigação de cada sócio é proporcional à sua quota de capital.

5 - As prestações suplementares não vencem juros.

Em suma, as prestações suplementares tratam-se sempre de prestações em dinheiro, que não vencem juros, que deverão estar previstas no contrato da sociedade para que possam ser exigidas aos sócios. Para além de ser necessário que estejam previstas no contrato de sociedade (os estatutos), é sempre necessário que exista uma deliberação dos sócios para que estas possam ser exigidas aos mesmos (cfr. Artigo 211.º, n.º1, CSC).

Artigo 213.º - Restituição das prestações suplementares

1 - As prestações suplementares só podem ser restituídas aos sócios desde que a situação líquida não fique inferior à soma do capital e da reserva legal e o respectivo sócio já tenha liberado a sua quota;

2 - A restituição das prestações suplementares depende de deliberação dos sócios;

3 - As prestações suplementares não podem ser restituídas depois de declarada a falência da sociedade;

4 - A restituição das prestações suplementares deve respeitar a igualdade entre os sócios que as tenham efectuado, sem prejuízo do disposto no n.º 1 deste artigo;

5 - Para o cálculo do montante da obrigação vigente de efectuar prestações suplementares não serão computadas as prestações restituídas.

Neste modelo de financiamento societário, também relativamente às prestações suplementares, nenhum direito é reconhecido aos credores da sociedade para reagirem contra o reembolso das prestações suplementares, isto é, de se oporem a esta restituição.

PRESTAÇÕES ACESSÓRIAS

Finalmente, o financiamento por parte dos sócios pode ser efetuado ainda por via de uma terceira forma - através de prestações acessórias, cujo regime jurídico está previsto no Art.º 209.º do CSC para as Sociedade por Quotas e Art.º 287.º do CSC para as Sociedade Anónimas. As prestações acessórias, desde que previstas no contrato de sociedade, permitem que a sociedade exija aos sócios outras obrigações de natureza pecuniária ou não pecuniária.

Artigo 209.º - Obrigações de prestações acessórias

1 - O contrato de sociedade pode impor a todos ou a alguns sócios a obrigação de efectuarem prestações além das entradas, desde que fixe os elementos essenciais desta obrigação e especifique se as prestações devem ser efectuadas onerosa ou gratuitamente. Quando o conteúdo da obrigação corresponder ao de um contrato típico, aplica-se a regulamentação legal própria desse tipo de contrato.

2 - Se as prestações estipuladas forem não pecuniárias, o direito da sociedade é intransmissível.

3 - No caso de se convencionar a onerosidade, a contraprestação pode ser paga independentemente da existência de lucros de exercício.

4 - Salvo disposição contratual em contrário, a falta de cumprimento das obrigações acessórias não afecta a situação do sócio como tal.

5 - As obrigações acessórias extinguem-se com a dissolução da sociedade.

Artigo 287.º - Obrigação de prestações acessórias

1 - O contrato de sociedade pode impor a todos ou a alguns accionistas a obrigação de efectuarem prestações além das entradas, desde que fixe os elementos essenciais desta obrigação e especifique se as prestações devem ser efectuadas onerosa ou gratuitamente. Quando o conteúdo da obrigação corresponder ao de um contrato típico, aplicar-se-á a regulamentação legal própria desse contrato.

2 - Se as prestações estipuladas não forem pecuniárias, o direito da sociedade é intransmissível.

3 - No caso de se convencionar a onerosidade, a contraprestação pode ser paga independentemente da existência de lucros do exercício, mas não pode exceder o valor da prestação respectiva.

4 - Salvo disposição contratual em contrário, a falta de cumprimento das obrigações acessórias não afecta a situação do sócio como tal.

5 - As obrigações acessórias extinguem-se com a dissolução da sociedade.

Se algum dos elementos fundamentais das prestações acessórias não foram fixados no contrato de sociedade, a mesma cláusula do contrato de sociedade é numa (Art.º 294.º Código Civil).

SUPRIMENTOS, PRESTAÇÕES SUPLEMENTARES E PRESTAÇÕES ACESSÓRIAS – RESUMO

	Suprimentos	Prestações suplementares	Prestações acessórias
Objetivo	Necessidade de financiamento, decorrente de dificuldades financeiras, mais ou menos pontuais. Estrangulamentos de tesouraria Fundo de maneiio insuficiente	Capitalização da empresa e/ou garantia aos credores	Aumentar capital próprio sem aumentar o capital social.
Tempo de permanência na sociedade	Têm de ter um carácter de permanência (prazo de reembolso superior a 1 ano)	Só podem ser restituídas se o Capital Próprio ficar superior à soma do capital e da reserva legal	N/A
Como se exigem	O contrato não necessita de ser reduzido à forma escrita Não precisa de estar prevista no contrato de sociedade nem depende da prévia deliberação dos sócios, salvo disposição estatutária em contrário	Dependem sempre de uma deliberação, mediante autorização no contrato de sociedade originário ou mediante alteração do mesmo	Basta a sua consagração no contrato de sociedade para que sejam diretamente exigíveis aos sócios.
Remuneração	Podem vencer juros	Não são remuneradas	Podem vencer juros
Contabilização	Passivo	Capital próprio	Capital próprio ou Passivo, se forem onerosas ou restituíveis
Consequências de não cumprimento	N/A	Pode acarretar a exclusão do sócio	Não afeta a situação do sócio, salvo disposição contrária constante do contrato de sociedade
Em que consistem	Dinheiro ou outras coisas fungíveis	Dinheiro	Entradas em dinheiro (ex.: mútuo de determinada quantia); Proporcionar à empresa o gozo de um determinado bem (ex.: veículo automóvel ou um escritório); Prestação de determinadas funções (ex.: o exercício da gerência).

3. NOÇÕES FISCAIS

3.1 OBRIGAÇÕES FISCAIS

MODELO 22 – ESTIMATIVA DE IMPOSTO

Conforme mencionamos acima, na secção **1.5 Processo de encerramento de contas**, a um dos momentos mais relevantes para a prestação de contas e uma das principais e mais relevantes obrigações declarativas das sociedades é a entrega da Declaração Modelo 22 do Imposto sobre os Rendimentos das Pessoas Coletivas (IRC).

Esta declaração anual constitui o momento em que as sociedades (quando sujeitas a IRC) declaram os rendimentos sujeitos a este imposto, isto é, é através desta declaração que as sociedades apuram o imposto a pagar ou, eventualmente, o prejuízo fiscal do exercício fiscal a que a declaração diz respeito.

Salientamos que o montante de lucro tributável apurado no momento da preparação desta declaração difere daquele que é o lucro contabilístico dado que o lucro tributável parte do lucro contabilístico, mas considera todas as correções fiscais (e variações patrimoniais positivas e negativas), que são acrescidas ou deduzidas do lucro contabilístico, conforme aplicáveis, com base na legislação em vigor. Um dos principais exemplos destas correções são as depreciações registadas contabilisticamente que não são aceites fiscalmente, decorrente do regime de tributação de viaturas.

A Declaração de Rendimentos Modelo 22 do IRC deve ser enviada anualmente, com referência aos rendimentos obtidos no período de tributação anterior, até 31 de maio, independentemente de esse dia ser útil, fim-de-semana ou feriado (n.ºs 1 e 2 do artigo 120.º do CIRCI) – Ver nota de rodapé (*3) da página 25.

Nota:

Dado o impacto que esta declaração pode ter, sugerimos antes de maio do ano seguinte (idealmente) ainda antes do processo de fecho de contas efetuado pelo Contabilista Certificado, que seja feita uma estimativa e apresentada ao empresário para que possa ser avaliada a expectativa do imposto a pagar. Com esta informação, a gestão de tesouraria pode ser feita de forma a preparar o pagamento nessa data, bem como podem ser avaliadas opções de utilização de benefícios fiscais que estejam em vigor. De um modo genérico, e não extensivo, sugerimos que sejam sempre avaliados antes do fecho da contabilidade:

- Ajustamentos no lucro tributável que não sejam aceites fiscalmente – contas de outros gastos, correções de exercícios anteriores, multas, entre outros.
- Eventual utilização de prejuízos fiscais de anos anteriores, caso existam;
- O valor das tributações autónomas a ser liquidadas anualmente – encargos com viaturas, ajudas de custo, entre outros;
- Aproveitamento de benefícios fiscais que estejam em vigor relativamente a esse exercício fiscal – neste caso, em 2023.

A articulação com o Contabilista Certificado torna-se fundamental dado que é o profissional responsável pela preparação desta estimativa, tendo de dispor de toda a informação necessária para efetuar esta estimativa de forma fiável.

INFORMAÇÃO EMPRESARIAL SIMPLIFICADA (IES)

Na secção **1.5 Processo de encerramento de contas**, mencionamos também a entrega da Informação Empresarial Simplificada (IES) e a função que esta tem no processo anual de prestação de contas. Esta declaração, a entregar até ao dia 15 de julho do exercício seguinte ao qual diz respeito, é uma obrigação declarativa que cumpre com obrigações junto de 5 entidades distintas: Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), Banco de Portugal (BP), Instituto Nacional de Estatística (INE), Instituto de Registos e Notariado (IRN) e Direção Geral das Atividades Económica (DGAE).

A prestação de contas é deliberada em Assembleia de sócios/acionistas, sob proposta de gerência/administração, através dos documentos previstos no Sistema de Normalização Contabilística (SNC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 158/2009, e republicado pelo Decreto-Lei n.º 98/2015.

Estes documentos, após a sua aprovação, são sujeitos a registo comercial (cfr. Artigo 42.º do Código do Registo Comercial), por depósito, através dos meios eletrónicos previstos em legislação especial, da informação constante dos seguintes documentos:

- A. Ata de aprovação das contas do exercício e da aplicação dos resultados;
- B. Balanço;
- C. Demonstração dos resultados por naturezas;
- D. Demonstração das alterações no capital próprio;
- E. Demonstração de fluxos de caixa;
- F. Anexo às demonstrações financeiras;
- G. Certificação legal das contas, quando aplicável;
- H. Parecer do órgão de fiscalização, quando aplicável.

REGIME SIMPLIFICADO

Quando estamos a falar de pequenos empresários que sejam trabalhadores independentes, uma das opções de maior relevância fiscal que deverá ser tomada é a opção por um dos dois regimes de tributação dos rendimentos empresariais e profissionais (Rendimentos de Categoria B do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares – IRS).

O regime simplificado é uma das duas formas de determinação dos rendimentos empresariais e profissionais, que se encontra plasmada no Artigo 28.º do Código do IRS. As regras de apuramento do montante de rendimentos pelo regime simplificado encontram-se detalhadas no Artigo 31.º do mesmo Código.

Conforme o código do IRC, o regime simplificado aplica-se a trabalhadores independentes – profissionais liberais e empresários em nome individual, cujo rendimento anual bruto seja inferior a 200 mil euros. No entanto, estes profissionais podem optar pelo regime de contabilidade organizada, nos casos em que se conclua que é mais favorável.

O regime simplificado presume que uma parte do rendimento anual bruto diz respeito a despesas relacionadas e necessárias com a atividade desempenhada pelos trabalhadores independentes. Assim, o rendimento anual bruto é multiplicado por um coeficiente – conforme previstos no Artigo 31.º do CIRS, que variam de acordo com a atividade – que permite apurar qual é o rendimento a ser tributado.

Exemplo 1:

O António exerce a atividade de venda de material elétrico (mercadorias e produtos). No regime simplificado, o rendimento tributável que resulta desta atividade apura-se multiplicando o rendimento anual bruto obtido com a venda de material elétrico pelo coeficiente de 0,15. Assim, apenas 15% do rendimento anual bruto será tributado. Os restantes 85% serão considerados despesas necessárias para o exercício da atividade.

No regime simplificado, a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) assume que uma parte do rendimento anual bruto corresponde a despesas suportadas para exercer a atividade, como mencionado acima.

No entanto, alguns trabalhadores independentes têm de apresentar comprovativos de despesas relacionadas com a atividade. É o caso daqueles que obtêm rendimentos abrangidos pelos coeficientes de 0,75 e 0,35.

Entre as principais vantagens do regime simplificado, em comparação com a contabilidade organizada, apontamos três:

- Menos obrigações fiscais;
- Menos despesas associadas (por exemplo, não exige a contratação de um contabilista certificado);
- Isenta de tributação uma parte do rendimento bruto anual, considerando que se trata de despesas necessárias para desenvolver a atividade.

Como desvantagem do regime simplificado, destacamos o facto de não permitir deduzir todas as despesas com o exercício da atividade, dado que só é possível considerar uma dedução até à quota presumida pela AT.

3.2 TEMAS ESPECÍFICOS

No que diz respeito ao Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), existem também considerações a ter no que diz respeito ao setor da construção civil e nos trabalhos de prestações de serviços de empreitada, incluindo materiais.

IVA NA CONSTRUÇÃO CIVIL

O IVA no setor da Construção Civil apresenta uma série de especificidades, desde a inversão do sujeito passivo (o que normalmente se denomina “IVA – autoliquidação”) até à aplicação da taxa reduzida do IVA (6%) em algumas condições específicas.

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do CIVA, aplica-se a taxa reduzida de 6% às prestações de serviços constantes da Lista I anexa ao CIVA. De acordo com a Lista I anexa ao Código do IVA, temos vários casos de empreitada sobre bens imóveis, evidenciados na verba 2.18, 2.19, 2.23, 2.24, 2.25, 2.26 e 2.27.

No âmbito do presente guia chamaremos a atenção essencialmente para duas destas verbas, nomeadamente as verbas 2.23 e 2.27 da Lista I anexa ao Código do IVA.

De forma sucinta, de acordo com a AT, têm direito ao IVA a 6% as *“empreitadas de beneficiação, remodelação, renovação, restauro, reparação ou conservação de imóveis ou partes autónomas destes afetos à habitação, com exceção dos trabalhos de limpeza, de manutenção dos espaços verdes e das empreitadas sobre bens imóveis que abrangem a totalidade ou uma parte dos elementos constitutivos de piscinas, saunas, campos de ténis, golfe ou minigolfe ou instalações similares. A taxa reduzida não abrange os materiais incorporados, salvo se o respetivo valor não exceder 20% do valor global da prestação de serviços.”* (Verba 2.27, da Lista I, anexa ao Código do IVA).

O Ofício-Circulado n.º 30135, de 26 de setembro de 2012, refere no seu ponto 3 que *“aquela verba engloba, unicamente, os serviços efetuados em imóvel ou fração autónoma desde que, não estando licenciado para outros fins, esteja afeto à habitação, considerando-se nestas condições o imóvel ou fração autónoma que esteja a ser utilizado como habitação no início das obras e que, após a execução das mesmas, continue a ser efetivamente utilizado para o mesmo fim.”*

Definição

Trabalhos de Empreitada

Empreitada, nos termos do estabelecido no artigo 1207.º do Código Civil, “é o contrato pelo qual uma das partes se obriga em relação à outra a realizar certa obra, mediante um preço”, ou seja, é uma obra que é realizada segundo determinadas condições por um preço previamente estipulado, um trabalho ajustado globalmente e não diário que, executado em imóveis configura uma prestação de serviços suscetível de beneficiar da aplicação da taxa reduzida de IVA, desde que se trate de **empreitada de reabilitação urbana**.

No sentido de clarificar as condições constantes do enquadramento acima, para que seja aplicável a taxa reduzida de 6% às transações, listamos as principais considerações:

- **Imóvel de uso exclusivo como habitação:** imóvel que não deve estar licenciado para qualquer outro fim além da habitação. É considerado um imóvel (ou parte de imóvel) afeto à habitação o que for utilizado como tal tanto ao início como após as obras;

- **Podem ter direito à aplicação desta taxa o proprietário, o locatário ou o condomínio:** quaisquer obras que sejam realizadas pelo proprietário, o locatário (ou seja, mesmo quem resida num imóvel arrendado) ou o condomínio, que decida fazer remodelações ao imóvel, poderá beneficiar da aplicação da taxa reduzida de IVA. No caso particular dos condomínios, em que estes sejam o dono da obra, quer ou não qualidade de sujeito passivo, é também beneficiário da aplicação da taxa reduzida, desde que a obra seja realizada em imóvel afeto à habitação.

Assim, chamamos a atenção para que estas definições afastem as empreitadas sobre bens imóveis, utilizados para o exercício de uma atividade profissional, comercial, industrial ou de prestações de serviços, bem como os trabalhos de limpeza, a manutenção de espaços verdes, as empreitadas em bens imóveis que abrangem a totalidade ou uma parte dos elementos constitutivos de piscinas, saunas, minigolfe, campos de ténis ou golfe e instalações similares.

Realçamos ainda que os imóveis destinados a ser vendidos após obras de conservação e reparação, não cumprem os requisitos atrás enumerados, por se destinarem à venda. Considera-se que não se verifica a condição de *“...antes das obras, o imóvel ou fração autónoma se encontrava habitada e, após as mesmas, é objeto de um novo arrendamento para habitação...”*.

No âmbito da mesma verba da Lista I, anexa ao Código do IVA existe também a menção para o facto de poderem ser incorporados nos trabalhos de empreitada alguns materiais que sejam necessários à mesma, mantendo a aplicação da taxa reduzida de IVA. No entanto, o valor dos materiais não pode exceder os 20% do valor global da prestação de serviços.

No caso de aqueles materiais representarem mais de 20% do valor global da empreitada, o empreiteiro deve ter em conta o seguinte:

- Se na faturação emitida forem apresentados separadamente os valores da prestação de serviços e dos respetivos materiais, deve aplicar-se a taxa de 6% aos serviços prestados e a taxa de 23% às transmissões de bens efetuadas;
- Se a fatura for emitida pelo preço global da empreitada, não tem aplicação a verba 2.27, devendo o seu valor ser tributado globalmente à taxa de 23%.

A fatura de remodelação, restauro, reparação ou conservação emitida nos termos do artigo 36.º do CIVA referente à prestação de serviços abrangida pela verba 2.27, deve conter o motivo justificativo da aplicação da taxa reduzida, através da indicação **“taxa reduzida ao abrigo da verba 2.27 da Lista I anexa ao CIVA”**, bem como a identificação do dono da obra e do imóvel ou fração autónoma onde foram efetuados os serviços, além dos restantes elementos exigíveis no n.º 5 do artigo 36.º do CIVA.

Exemplo:

Num orçamento de 20 mil euros, acrescido de “IVA a taxa em vigor”, se a mão-de-obra for orçamentada em 17 mil euros e os materiais em 3 mil, a taxa aplicável será a taxa reduzida, sendo que o empreiteiro poderá proceder à faturação conjuntamente, aplicando a taxa de 6%.

Considerando o mesmo orçamento, caso o preço da mão de obra seja 15 mil euros e os materiais 5 mil, o mais correto será, na mesma fatura ou em faturas separadas, individualizar os valores relativamente a mão-de-obra e materiais sendo que a prestação de serviços de mão-de-obra liquidará IVA à taxa reduzida de 6% e os materiais IVA à taxa normal de 23%.

No caso de não serem individualizados mão-de-obra e materiais, fará com que a taxa aplicável seja a taxa normal (23%) tanto sobre a mão-de-obra como materiais. Aplicando isto ao último cenário apresentado teríamos um impacto de **2.550€ para o adquirente** (diferença entre a taxa de 6% e a taxa de 23% aplicada sobre a mão-de-obra).

Para além da verba 2.27 da Lista I anexa ao Código do IVA, analisada acima, acreditamos que é também relevante a chamada de atenção para a verba 2.23 da mesma Lista.

A Lista I anexa ao Código do IVA, dispõe na verba 2.23 que *“As empreitadas de reabilitação de edifícios e as empreitadas de construção ou reabilitação de equipamentos de utilização coletiva de natureza pública, localizados em áreas de reabilitação urbana (áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística, zonas de intervenção das sociedades de reabilitação urbana e outras) delimitadas nos termos legais, ou realizadas no âmbito de operações de requalificação e reabilitação de reconhecido interesse público nacional.”*, permitindo a aplicação da taxa reduzida a estas empreitadas.

De forma simplificada, para que seja possível beneficiar da taxa de IVA de 6%, é, então, necessário que se verifiquem os seguintes requisitos:

- tratar-se de uma empreitada;
- a mesma ser de reabilitação urbana; e
- os imóveis estarem localizados em área de reabilitação urbana (“ARU”).

Nota:

No seguimento da exposição acima, chamamos a atenção para dois pontos:

- A contratação direta (pelo dono da obra) de empresa(s) para execução de trabalhos distintos dos adjudicados ao chamado ‘empreiteiro geral’, bem como, bem como a aquisição de materiais para utilização/aplicação pelo empreiteiro/subempreiteiro na obra ou, quaisquer custos relativos a projetos, honorários, fiscalização de obras entre outros, não expressamente previstos na respetiva empreitada, não é aplicável a verba 2.23, da Lista I anexa ao Código do IVA, pelo que serão tributados à taxa normal;
- As obras de remodelação de cozinhas, substituição de materiais de janelas e estores mais eficientes, pré-instalação e instalação de ar condicionado, ainda que em imóvel situado ARU, tal operação não se encontra sujeita a procedimento de licenciamento ou comunicação prévia nem a uma empreitada global, pelo que não é aplicável a verba 2.23, da Lista I anexa ao Código do IVA;

REGULARIZAÇÃO DO IVA (COBRANÇA DUVIDOSA E CRÉDITOS INCOBRÁVEIS)

A recuperabilidade do IVA, para algumas sociedades, poderá ser um tema significativo relativamente a alguma dívida que seja já considerada como de cobrança duvidosa ou eventualmente incobrável. No entanto, para que o montante de IVA seja recuperável, cada um dos créditos tem de cumprir alguns critérios para que seja recuperável.

A regularização de IVA deverá ter em atenção a antiguidade dos créditos em questão, devendo nós considerar dois horizontes temporais:

- em créditos vencidos até 31 de dezembro de 2012 e, entretanto, declarados incobráveis, cuja regularização do IVA se encontra prevista nos números 7 e seguintes do artigo 78.º do Código do IVA (CIVA);
- créditos vencidos após 1 de janeiro de 2023 cuja regularização do Imposto se encontra prevista nos artigos 78.º-A a 78.º-D no mesmo código;

Atualmente, os sujeitos passivos podem deduzir o imposto respeitante a créditos considerados de cobrança duvidosa, evidenciados como tal na contabilidade, bem como o respeitante a créditos considerados incobráveis. Importa começar por fazer a clarificação sobre o que se consideram Créditos de Cobrança Duvidosa e Créditos Incobráveis:

Créditos de cobrança duvidosa	Créditos incobráveis
Artigo. º 78.º-A, n.º 2	Artigo. º 78.º-A, n.º 4

CRÉDITOS DE COBRANÇA DUVIDOSA

A definição de Créditos de Cobrança Duvidosa consta do n.º 2 do artigo 78.º-A do Código do IVA, que dispõe da seguinte forma:

“2 - Para efeitos do disposto no número anterior, consideram-se créditos de cobrança duvidosa aqueles que apresentem um risco de incobrabilidade devidamente justificado, o que se verifica nos seguintes casos:

- a) O crédito esteja em mora há mais de 12 meses desde a data do respetivo vencimento e existam provas objetivas de imparidade e de terem sido efetuadas diligências para o seu recebimento; (Redação da Lei n.º 2/2020, de 31 de março);*
- b) O crédito esteja em mora há mais de seis meses desde a data do respetivo vencimento, o valor do mesmo não seja superior a (euro) 750, IVA incluído, e o devedor seja particular ou sujeito passivo que realize exclusivamente operações isentas que não confirmam direito à dedução.”*

Relativamente à definição acima, chamamos a atenção a dois pontos em particular:

- “*provas objetivas de imparidade*” – Consideramos que, apesar do Código do IVA não exija de forma expressa que as imparidades estejam contabilisticamente refletidas na contabilidade, se for considerado que elas existam, exigem as normas contabilísticas que esta seja reconhecida também na contabilidade. Consideramos ainda que o reconhecimento da imparidade na contabilidade constitui uma evidência que o órgão de gestão considera que a dívida tem risco de recuperabilidade, total ou parcialmente;
- “*de terem sido efetuadas diligências para o seu recebimento*” – a evidência destas diligências poderá ser qualquer documento que evidencie a realização das mesmas (cópia das cartas enviadas ao devedor, registos postais e avisos de receção; reclamação judicial dos créditos ou em tribunal arbitral; reclamação dos créditos em processo especial de revitalização, entre outros), ou por qualquer outro meio legalmente admitido.

Chamamos a atenção que, para a recuperabilidade do IVA relativamente a estes créditos, existem prazos a cumprir nomeadamente a obrigação de apresentar um pedido de autorização prévia (PAP) no Portal das Finanças, no prazo de seis meses contados a partir da data em que se verificam os 12 meses de mora desde a data vencimento do crédito.

No que diz respeito aos créditos considerados na alínea b), n.º 2 do artigo 78.º, não é necessária a apresentação de PAP e a regularização a favor do credor pode ser feita no prazo de dois anos a contar do 1.º dia do ano civil seguinte àquele em que se verifica a mora de seis meses.

CRÉDITOS INCOBRÁVEIS

As empresas, para além de poder ser possível a regularização do IVA dos créditos acima, podem também, dentro de alguns critérios, regularizar o IVA de créditos que sejam considerados como incobráveis. A definição do que constitui um “crédito incobrável” encontra-se plasmada no n.º 4 do artigo 78.º-A do Código do IVA:

“4 - Os sujeitos passivos podem, ainda, deduzir o imposto relativo a créditos considerados incobráveis em qualquer das seguintes situações, sempre que o facto relevante ocorra em momento anterior ao referido no n.º 2: (Redação da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro)

a) Em processo de execução, após o registo a que se refere a alínea b) do n.º 2 do artigo 717.º do Código do Processo Civil; (Redação da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro)

b) Em processo de insolvência, quando a mesma for decretada de carácter limitado ou quando for determinado o encerramento do processo por insuficiência de bens, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 230.º e do artigo 232.º, ambos do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas, ou após a realização do rateio final, do qual resulte o não pagamento definitivo do crédito; (Redação da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro)

c) Em processo de insolvência ou em processo especial de revitalização, quando seja proferida sentença de homologação do plano de insolvência ou do plano de recuperação que preveja o não pagamento definitivo do crédito; (Redação da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro)

d) (Revogada pela Lei n.º 8/2018, de 2 de março)

e) *Quando for celebrado e depositado na Conservatória do Registo Comercial acordo sujeito ao Regime Extrajudicial de Recuperação de Empresas (RERE) que cumpra com o disposto no n.º 3 do artigo 27.º do RERE e do qual resulte o não pagamento definitivo do crédito. (Aditada pela Lei n.º 8/2018, de 2 de março)*”

Em suma, as empresas podem recuperar o imposto de créditos considerados incobráveis que estejam em processo de execução, em processo de insolvência, em processo especial de revitalização ou em acordo sujeito ao Regime Extrajudicial de Recuperação de Empresas desde que verificadas as condições de cada processo definidas no CIVA e a incobrabilidade for decretada antes de decorridos os 12 ou os seis meses de mora, caso em que a recuperação do imposto seria pela via dos créditos de cobrança duvidosa.

Assim, conclui-se que a regularização do IVA dos créditos não depende de uma escolha da empresa, mas sim das circunstâncias da operação, só podendo ser feita ao abrigo de uma daquelas possibilidades; ou uma, ou outra, mas sempre a que se verificar primeiro.

Finalmente, no que diz respeito a créditos incobráveis, também não é necessária a apresentação de PAP e a regularização a favor do credor pode ser feita no prazo de dois anos a contar do 1.º dia do ano civil seguinte àquele em que é decretada a incobrabilidade.

Exemplo:

A empresa A, emitiu em setembro de 2023, faturas no total de 10.000 € (ao que se soma o respetivo IVA de 2.300€), a um devedor que está com um processo de insolvência desde o início de 2024. Estas faturas foram emitidas com vencimento a 30 dias, pelo que se encontram vencidas desde outubro de 2023.

Num caso em que o processo de insolvência se prolongue por muito tempo, o credor não pode cingir as suas expectativas de regularização do IVA ao desfecho deste processo, isto é, tem sempre de ter em conta o prazo de mora de 12 meses e demais condições de regularização do IVA em créditos de cobrança duvidosa, sob pena de perder o montante do IVA já entregue ao Estado.

Em outubro de 2024, assim que estejam decorridos os 12 meses desde a data do vencimento das faturas em causa, começará a contar-se o prazo de seis meses para apresentação do PAP.

Recordamos que nesta fase, o órgão de gestão já deverá ter as diligências de cobrabilidade efetuadas e deverá ter avaliado o registo da imparidade.

O pedido deve ser feito, mesmo com o processo de insolvência ainda a decorrer, uma vez que passado este prazo de seis meses sem apresentar o PAP, o IVA do crédito não será recuperável, ainda que venha posteriormente a ser declarado incobrável no âmbito da insolvência, dado que a incobrabilidade foi decretada depois de decorridos os 12 meses de mora, perdendo, no exemplo acima, o direito de regularizar o IVA de 2.300€

Somente se a incobrabilidade ocorre em momento prévio ao decurso dos prazos exigidos para a regularização dos créditos de cobrança duvidosa é possível recuperar IVA de créditos considerados incobráveis.

CERTIFICAÇÕES EXIGIDAS

Em qualquer uma das situações apresentadas acima, a recuperabilidade do IVA exige a certificação por revisor oficial de contas (ROC) ou contabilista certificado independente (CCI).

Esta certificação deverá ter sempre por base a informação dos créditos para que seja feito o enquadramento nas situações acima, sendo que esta informação deverá considerar sempre os seguintes elementos:

- A identificação da fatura relativa a cada crédito de cobrança duvidosa;
- a identificação do adquirente, o valor da fatura e o imposto liquidado;
- a realização de diligências de cobrança por parte do credor e o insucesso, total ou parcial, de tais diligências; bem como;
- outros elementos que evidenciem a realização das operações em causa.

Esta certificação ser emitida por ROC ou por CCI deverá observar ao seguinte:

- Por ROC ou CCI, nas situações em que a regularização de imposto não exceda 10 000 euros por PAP, e nas situações de créditos de cobrança duvidosa de valor não superior a 750 euros, IVA incluído;
- Exclusivamente por ROC em pedidos de autorização prévia com regularização de imposto superior aos 10 000 euros;

Deve ainda atender-se ao n.º 6 do artigo 78.º-A onde estão identificados os créditos que nunca serão considerados incobráveis ou de cobrança duvidosa e, por esta razão, se verifica a impossibilidade de regularizar o IVA contido nos mesmos.

Resumindo, o controlo da mora nos créditos de cobrança duvidosa pelas empresas, com a articulação fundamental com o contabilista certificado, torna-se fundamental para que não exista perda de imposto por parte das empresas (que não o conseguindo recuperar, adiantaram o montante ao Estado, não tendo os benefícios económicos associados que no caso seria o proveito da venda ou prestação de serviços).

REGIMES DE IVA - IVA MENSAL E TRIMESTRAL

Embora não tenha propriamente nenhum benefício fiscal associado, dado que se trata apenas de uma alteração do momento em que a empresa entrega o imposto, por vezes é pertinente avaliar a opção entre os regimes de IVA mensal ou trimestral, dado que cada um deles pode ser o mais indicado para uma determinada empresa, uma vez que pode permitir um controlo e planeamento da tesouraria mais eficaz.

Assim, salientamos que ficam obrigatoriamente enquadrados no regime de IVA mensal os sujeitos passivos que apresentem um volume de negócios igual ou superior a 650.000€, referente ao ano civil anterior. Neste regime, é obrigatório entregar as declarações periódicas de IVA mensais até ao dia 10 do segundo mês seguinte àquele a que dizem respeito as operações. Assim, ao entregar a declaração alusiva a janeiro, deve fazê-lo até 10 março, já a de fevereiro, tem de a entregar até 10 de abril, e assim sucessivamente.

Por outro lado, ficam enquadrados ao regime de IVA trimestral os sujeitos passivos cujo volume de negócios é inferior a 650.000€, no ano civil anterior. Deste modo, devem entregar a declaração periódica de IVA até ao dia 20 do segundo mês seguinte ao trimestre em causa.

Logo, os prazos de entrega das declarações periódicas de IVA trimestrais são os seguintes:

- 1.º trimestre (janeiro a março) até 20 de maio;
- 2.º trimestre (abril a junho) até 20 de agosto;
- 3.º trimestre (julho a setembro) até 20 de novembro;
- 4.º trimestre (outubro a dezembro) até 20 de fevereiro do ano seguinte.

Quem estiver enquadrado no regime de IVA trimestral tem a possibilidade de optar pelo regime de IVA mensal, se assim o entender, desde que cumpra as seguintes condições:

- Realizar a alteração para o regime de IVA mensal durante o mês de janeiro, para ter efeito a partir de 1 de janeiro do ano do pedido, mediante apresentação de uma declaração de alterações de atividade a entregar na Autoridade Tributária (AT).
- Permanecer obrigatoriamente o regime de IVA mensal durante os três anos seguintes.

Se por norma tem IVA a pagar, pode fazer mais sentido para si dividir o pagamento por mês. Caso contrário, haverá sempre um mês onde a sua tesouraria tem um maior impacto com o pagamento do imposto do último trimestre; Se é uma empresa maioritariamente exportadora, o mais provável é que se enquadre no regime de IVA mensal. Como este é um caso onde normalmente tem IVA a receber, ao ter este regime de IVA, mais rapidamente poderá ser feito o reembolso, beneficiando a sua tesouraria;

BENEFÍCIOS FISCAIS

REGIME FISCAL DE INCENTIVO À CAPITALIZAÇÃO DE EMPRESAS

O regime fiscal de incentivo à capitalização de empresas é um incentivo fiscal aplicável aos períodos de tributação de 2023 e seguintes, e consiste numa dedução ao lucro tributável (conforme resulta do apuramento do Quadro 07) de um valor correspondente a 4,5% dos aumentos líquidos dos capitais próprios elegíveis. Este coeficiente pode ser ainda majorado em 0,5% (passando a 5%) caso a sociedade em causa seja considerada uma micro, pequena ou média empresa ou uma empresa de pequena-média capitalização (*Small Mid Cap*). Assim, a partir de 2023, consideram-se para o apuramento do benefício os aumentos dos capitais próprios elegíveis após a dedução das saídas, em dinheiro ou em espécie, em favor dos titulares do capital, a título de redução do mesmo ou de partilha do património, bem como as distribuições de reservas ou resultados transitados. Para efeitos de apuramento deste benefício, considera-se como primeiro aumento de capital próprio elegível o lucro contabilístico do período de 2022, cuja deliberação e correspondente aplicação, em resultados transitados ou, diretamente, em reservas ou no aumento do capital, ocorra no período de tributação que se inicie em ou após 1 de janeiro de 2023.

São aumentos de capital próprio elegíveis:

- As entradas realizadas em dinheiro no âmbito da constituição de sociedades ou do aumento do capital social da sociedade beneficiária;

- As entradas em espécie realizadas no âmbito de aumento do capital social que correspondam à conversão de créditos em capital;
- Os prémios de emissão de participações sociais;
- A aplicação dos lucros contabilísticos passíveis de distribuição, de acordo com a legislação comercial, em resultados transitados ou, diretamente, em reservas ou no aumento do capital;

O benefício não poderá exceder, em cada período de tributação, o maior dos seguintes limites:

- 2 000 000 €; ou
- 30 % do EBITDA fiscal, calculado nos termos do artigo 67.º, do Código do IRC (resultado antes de depreciações, amortizações, gastos de financiamento líquidos e impostos)

GRATIFICAÇÕES DE BALANÇO

As gratificações de balanço existem como uma forma de recompensar financeiramente os colaboradores pelos resultados obtidos pela entidade, sendo uma forma de participação nos lucros da empresa por parte dos funcionários. Por exemplo, se decorrente dos resultados positivos de 2023, a empresa deliberar que deverá recompensar os seus funcionários com um valor decorrente desses mesmos lucros, estamos perante gratificações de balanço.

Chamamos a atenção que as gratificações de balanço são uma forma de gratificar os colaboradores, mas também os sócios-gerentes pelos resultados positivos que a sociedade atingiu num determinado período.

As gratificações de balanço possuem um enquadramento vantajoso em termos de IRC dado que podem ser consideradas como gasto no próprio exercício a que dizem respeito. Por exemplo, considerado que a empresa terá resultados positivos em 2023, pode ser decidido atribuir gratificações de balanço a alguns colaboradores pela participação nesse desempenho positivo. De uma forma simplista, no caso de existir um plano de atribuição ou um histórico de atribuição de gratificações de balanço, este montante que seja deliberado como gratificações de balanço, é considerado como um gasto do período contabilístico ainda de 2023, com impacto no imposto a pagar nesse exercício. Caso seja o primeiro ano de implementação, podem ter de ser considerados alguns pontos em particular dado que: (i) não existe uma prática enraizada de pagamento de gratificações de balanço; (ii) ata de aprovação de resultados é posterior ao final do exercício, que poderão ter impactos no reconhecimento do gasto no exercício. A consideração de gratificações de balanço deve ser discutida com o Contabilista Certificado para definição dos procedimentos a implementar e impactos contabilísticos e fiscais.

Salientamos que às gratificações de balanço não é aplicável o conceito de “generalidade dos colaboradores” devendo, no entanto, obedecer a um plano formal de distribuição de lucros. Adicionalmente, estas gratificações atribuídas a gerentes e colaboradores deverão sempre ser objeto de deliberação em Assembleia Geral. Em termos de Segurança Social, tratando-se de gratificações por participação nos lucros, refere o n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro, que o disposto na alínea r) do artigo 46.º do Código Contributivo só entrará em vigor depois de regulamentado, desta forma as participações nos lucros (gratificações

de balanço) não estão ainda sujeitas a Segurança Social.

Caso seja deliberada a entrega de gratificações de balanço aos colaboradores, o n.º 1 do Artigo 23.º-A do CIRC estabelece que os gastos relativos à participação nos lucros têm de ser pagos ou colocados à disposição dos seus beneficiários até ao final do período de tributação seguinte, num ou em vários meses. Isto significa que as gratificações têm de ser pagas até ao final do ano seguinte, podendo, contudo, ser liquidadas em uma ou várias vezes. Quando a liquidação é repartida por vários meses, o impacto fiscal para o beneficiário a quem são atribuídas estas gratificações é mais benéfico dado que o montante recebido de cada vez será menor, sendo aplicável uma taxa de retenção na fonte mais reduzida.

Finalmente, existem diferenças em termos fiscais, pois no caso da atribuição de gratificações de balanço aos sócios-gerentes estão estipuladas algumas regras e um limite no valor que é aceite como gasto.

ISENÇÃO DE IRS PARA AS PARTICIPAÇÕES NOS LUCROS AOS EMPREGADOS

(“GRATIFICAÇÕES DE BALANÇO”)

A lei que aprovou o Orçamento do Estado para 2024, a Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro, criou um benefício fiscal em sede de IRS para os colaboradores que recebam gratificações de balanço, desde que sejam cumpridas algumas condições.

De acordo com o artigo 236.º da Lei do Orçamento do Estado para 2024, ficam isentos de IRS até ao valor de uma remuneração fixa mensal e com o limite de 5 vezes do valor anual da retribuição mensal garantida ($5 \times 820 = 4.100$ euros), os montantes atribuídos aos trabalhadores a título de participação nos lucros da empresa, por via de gratificação de balanço, pagos por entidades cuja valorização nominal das remunerações fixas por trabalhador em 2024 seja igual ou superior a 5 %.

Chamamos a atenção que apesar de rendimentos isentos, estes rendimentos serão englobados para efeitos da determinação da taxa aplicável aos restantes rendimentos.

Em concreto, se um colaborador tiver um rendimento anual bruto de 30.000 euros, as quais incluem 1.500 euros de gratificações de balanço, a taxa aplicável na Modelo 3 (IRS) será a correspondente a um rendimento de 30.000 euros, ainda que o rendimento tributável sejam apenas 28.500 euros.

Ainda assim, chamamos a atenção para o facto da norma, à data da preparação deste guia ainda não ser clara quanto à sua implementação dado que a Lei refere uma “*valorização nominal das remunerações fixas por trabalhador em 2024 seja igual ou superior a 5 %*”, não sendo ainda claro se este efeito será o impacto médio de todos os colaboradores ou se deverá ser considerado um montante de aumento de 5% para todos os colaboradores para que o benefício fiscal seja considerado.

INCENTIVO FISCAL À VALORIZAÇÃO SALARIAL

O Incentivo Fiscal à Valorização Salarial, foi introduzido no Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF) pela Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2023, através do seu, que aditou ao EBF o artigo 19.º-B - Incentivo fiscal à valorização salarial.

Este mesmo artigo foi objeto de alterações estruturantes em 2024, dadas as dúvidas que suscitou e que foram interpretadas pela Autoridade Tributária com base na redação em vigor em 2023 (Ofício-circulado n.º 20260/2023, de 14/09).

Assim, a atual redação deste benefício fiscal apresenta a seguinte redação:

“Artigo 19.º-B – Incentivo fiscal à valorização salarial

1 - Para a determinação do lucro tributável dos sujeitos passivos de IRC e dos sujeitos passivos de IRS com contabilidade organizada, os encargos correspondentes ao aumento salarial relativo a trabalhadores com contrato de trabalho por tempo indeterminado são considerados em 150 % do respetivo montante, contabilizado como custo do exercício.

2 - Estão excluídos do presente regime os sujeitos passivos relativamente aos quais se verifique um aumento do leque salarial dos trabalhadores face ao exercício anterior.

3 - Apenas são considerados os encargos relativos a trabalhadores abrangidos por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho dinâmica, na parte em que excedam a remuneração mínima mensal garantida, cuja remuneração fixa tenha aumentado em pelo menos 5 %.

(...)”

Resumindo, em 2024 é mantida a majoração fiscal de 50% em sede de IRC, dos encargos suportados, a título da remuneração fixa e das contribuições para a Segurança Social, com os aumentos salariais relativos a trabalhadores com contrato de trabalho por tempo indeterminado, não sendo já necessário que esses aumentos sejam determinados por instrumento de regulamentação coletiva.

Não obstante, para efeitos de aplicação deste incentivo **apenas serão considerados os encargos referentes a trabalhadores abrangidos por instrumento de regulamentação coletiva** e desde que a remuneração tenha aumentado, acima da remuneração mínima mensal garantida (RMMG) em pelo menos 5%.

Mantém-se a exclusão de aplicação deste benefício quando se verifique um aumento do leque salarial dos trabalhadores face ao exercício anterior, mas é introduzido um novo conceito de leque salarial, nos termos do qual para a sua determinação se deverá atender à diferença entre a parcela de remuneração fixa anual dos 10% de trabalhadores mais e menos bem remunerados.

Prevê-se, ainda, o alargamento da aplicação deste incentivo aos encargos referentes a trabalhadores que integrem o agregado familiar da entidade empregadora e que sejam membros dos órgãos sociais ficando somente excluídos os encargos dos trabalhadores que detenham direta ou indiretamente uma participação não inferior a 50% do capital social ou dos direitos de voto da entidade patronal.

BENEFÍCIOS FISCAIS APLICÁVEIS AOS TERRITÓRIOS DO INTERIOR E ÀS REGIÕES

AUTÓNOMAS – ART.º 41.º-B EBF

Nos termos do artigo 41.º -B do EBF encontra-se previsto que, às empresas que exerçam, diretamente e a título principal, uma atividade económica em territórios do interior, que sejam qualificadas como micro, pequenas ou médias empresas ou empresas de pequena-média capitalização (Small Mid Cap), nos termos previstos

no anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, é aplicável a taxa de IRC de 12,5 % aos primeiros 50.000 euros de matéria coletável.

Considerando este benefício fiscal, temos as seguintes taxas aplicáveis em cada um dos casos:

	Regime Geral	PME ou Small Mid Cap	PME ou Small Mid Cap do Interior
Taxa normal	21%	21% para a matéria coletável acima de 50.000 €	21% para a matéria coletável acima de 50.000 €
Taxa reduzida	Não aplicável	17% para os primeiros 50.000 € de matéria coletável	12,5% para os primeiros 50.000 € de matéria coletável

Assim, podemos deduzir que o benefício máximo seria de 4.250 € $[(21\% - 12,5\%) \times 50.000 \text{ €}]$. No entanto, caso a comparação seja feita com uma PME ou Small Mid Cap que não exerça atividades no interior ou Regiões Autónomas (que consideramos ser uma comparação mais razoável), o ganho de imposto ascende a 2.250,00 euros $[50.000,00 \times (17\% - 12,50\%)]$.

O benefício não é cumulativo com outros regimes de redução de taxa.

Para além de terem de se qualificar micro, pequenas ou médias empresas ou empresas de pequena-média capitalização (*Small Mid Cap*), para aplicação deste benefício, as empresas deverão ainda cumprir com os seguintes benefícios:

- Exercer a atividade e ter direção efetiva nas áreas beneficiárias definidas na Portaria n.º 208/2017, de 13 de julho;
- Não terem salários em atraso;
- A empresa não resultar de cisão efetuada nos dois anos anteriores à usufruição dos benefícios;
- A determinação do lucro tributável ser efetuada com recurso a métodos diretos de avaliação ou no âmbito do regime simplificado de determinação da matéria coletável.

A partir de 2023, permite a majoração de 20% com gastos relacionados com a criação líquida de postos de trabalho para as empresas que exerçam atividade e tenha direção efetiva em territórios do interior, cujos trabalhadores residam, para efeitos fiscais, em territórios do interior, e auferirem rendimentos de trabalho dependente em resultado dessa criação de postos de trabalho.

A «Criação líquida de postos de trabalho», é o aumento líquido do número de trabalhadores diretamente empregados na empresa, calculado pela diferença entre a média mensal do exercício em causa e a média mensal do exercício anterior.

Exemplo 1:

Criação líquida de postos de trabalho: aumento líquido do número de trabalhadores diretamente empregados na empresa, calculado pela diferença entre a média mensal do exercício em causa e a média mensal do exercício anterior:

N.º médio mensal de trabalhadores em territórios do interior de 2022: 20

N.º médio mensal de trabalhadores em territórios do interior de 2023: 22

[Nota: o número médio mensal pode ser aferido pelo número de trabalhadores declarados na declaração mensal de remunerações enviada à segurança social, mas apenas os relativos aos estabelecimentos da empresa localizados em territórios do interior]

- Criação líquida de postos de trabalho em territórios do interior: 2
- Encargos: remuneração fixa e contribuições para a segurança social
- Encargos anuais dos 2 trabalhadores: 30.000€
- Benefício fiscal: 20% dos encargos = $20\% \times 30.000\text{€} = 6.000\text{€}$

Exemplo 2:

Uma empresa localizada no interior empregou, em 2021, uma média mensal de 29,8 trabalhadores. Em 2022, esta média aumentou para 35,5 considerando-se, portanto, que há uma criação líquida de postos de trabalho em 5,7 trabalhadores. Para efeitos deste benefício fiscal, foram contratados, durante 2022, 6 novos trabalhadores a tempo indeterminado que residem em territórios do interior. Estes trabalhadores foram contratados em diferentes momentos no tempo:

- 1 trabalhador em fevereiro que auferiu um rendimento anual de 20.000€
- 3 trabalhadores em abril que auferem, cada um, um rendimento anual de 25.000€
- 2 trabalhadores em maio que auferem, cada um, um rendimento anual de 30.000€.

Pelo facto de terem sido contratados em diferentes momentos no tempo, é necessário calcular os encargos salariais - remuneração fixa e contribuições para a segurança social - dos novos trabalhadores a cada mês de 2022.

Assumiu-se para o cálculo do benefício fiscal uma taxa de IRC de 17%. Em 2022, esta empresa terá um benefício de 4.821 € resultante da majoração em 20% dos encargos salariais correspondentes à contratação líquida de postos de trabalho.

Fonte: Guia Fiscal do Interior

IRC – REGIME EXTRAORDINÁRIO DE APOIO A ENCARGOS SUPOSTOS COM ELETRICIDADE E GÁS

Este regime consta do artigo 231.º da Lei do OE para 2023 para o período de tributação que se iniciasse em ou após 1 de janeiro de 2022

É mantida a majoração em 20% dos gastos e perdas incorridos ou suportados referentes a consumos de eletricidade e gás natural, no apuramento do lucro tributável de 2023 e 2024, na parte em que excedam os do período de tributação iniciado em 1 de janeiro de 2021.

Estabelece-se que gastos e perdas incorridos dos sujeitos passivos que iniciem a atividade no período de tributação anterior à aplicação do regime, devam ser proporcionais ao período de atividade do sujeito passivo nesse ano.

Define-se que a dedução relativa aos gastos de 2023 e 2024 não concorre para o resultado da liquidação, nos termos do artigo 92.º do CIRC e ainda que a dedução efetuada em 2022 também se encontra excluída do mesmo.

ANEXO 1

ENTIDADE

BALANÇO (INDIVIDUAL ou CONSOLIDADO) em XX de YYYYYYY de 20NN

UNIDADE MONETÁRIA (1)

RUBRICAS	NOTAS	DATAS	
		XX YY N	XX YY N - 1
ATIVO			
ATIVO NÃO CORRENTE			
Ativos fixos tangíveis			
Propriedades de investimento			
<i>Goodwill</i>			
Ativos intangíveis			
Ativos biológicos			
Participações financeiras - método de equivalência patrimonial			
Outros investimentos financeiros			
Créditos a receber			
Ativos por impostos diferidos			
ATIVO CORRENTE			
Inventários			
Ativos biológicos			
Clientes			
Estado e outros entes públicos			
Capital subscrito e não realizado			
Outros créditos a receber			
Diferimentos			
Ativos financeiros detidos para negociação			
Outros ativos financeiros			
Ativos não correntes detidos para venda			
Caixa e depósitos bancários			
TOTAL DO ATIVO			
CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO			
Capital próprio			
Capital subscrito			
Ações (quotas) próprias			
Outros instrumentos de capital próprio			
Prémios de emissão			
Reservas legais			
Outras reservas			
Resultados transitados			
Excedentes de revalorização			
Ajustamentos/ outras variações no capital próprio			
Resultado líquido do período			
Interesses que não controlam			
Total do capital próprio			
Passivo			
Passivo não corrente			
Provisões			
Financiamentos obtidos			
Responsabilidades por benefícios pós-emprego			
Passivos por impostos diferidos			
Outras dívidas a pagar			
Passivo corrente			
Fornecedores			
Adiantamentos de clientes			
Estado e outros entes públicos			
Financiamentos obtidos			
Outras dívidas a pagar			
Diferimentos			
Passivos financeiros detidos para negociação			
Outros passivos financeiros			
Passivos não correntes detidos para venda			
Total do passivo			
Total do capital próprio e do passivo			

ANEXO 2

ENTIDADE

 DEMONSTRAÇÃO (INDIVIDUAL/CONSOLIDADA) DOS RESULTADOS POR NATUREZAS
 PERÍODO FINDO EM XX DE YYYYYYY DE 20NN"

 UNIDADE
 MONETÁ-
 RIA (1)

RENDIMENTOS E GASTOS	NOTAS	PERÍODOS	
		N	N-1
Rendas e serviços prestados		+	+
Subsídios à exploração		+	+
Ganhos/perdas imputados de subsidiárias, associadas e empreendimentos conjuntos		+ / -	+ / -
Variação nos inventários da produção		+ / -	+ / -
Trabalhos para a própria entidade		+	+
Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas		-	-
Fornecimentos e serviços externos		-	-
Gastos com o pessoal		-	-
Imparidade de inventários (perdas/reversões)		- / +	- / +
Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões)		- / +	- / +
Provisões (aumentos/reduções)		- / +	- / +
Imparidade de investimentos não depreciáveis/amortizáveis (perdas/reversões)		- / +	- / +
Aumentos/reduções de justo valor		+	+
Outros rendimentos		-	-
Outros gastos			
Resultado antes das depreciações, gastos de financiamento e impostos		=	=
Gastos/reversões de depreciação e de amortização		+ / -	+ / -
Imparidade de investimentos depreciáveis/amortizáveis (perdas/reversões)		+ / -	+ / -
Resultado operacional (antes dos gastos de financiamento e impostos)		=	=
Juros e rendimentos similares obtidos		+	+
Juros e gastos similares suportados		-	-
Resultado antes dos impostos		=	=
Imposto sobre o rendimento do período		- / +	- / +
Resultado líquido do período		=	=
Resultado das atividades descontinuadas (líquido de impostos) incluído no resultado líquido do período			
Resultado líquido do período atribuível a: (2)			
Detentores do capital da empresa mãe			
Interesses que não controlam			
		=	=
Resultado por ação básico			
"(1) O euro, admitindo-se, em função da dimensão e exigências de relato, a possibilidade de expressão das quantias em milhares de euro			
(2) Esta informação apenas será fornecida no caso de contas consolidadas"			

ANEXO 3

Entidade:

DEMONSTRAÇÃO (INDIVIDUAL/CONSOLIDADA) DE FLUXOS DE CAIXA
PERÍODO FINDO EM XX DE YYYYYY DE 20NN

UNIDADE MONETÁRIA (1)

RUBRICAS	NOTAS	PERÍODOS	
		N	N-1
Fluxos de caixa das atividades operacionais			
Recebimentos de clientes		+	+
Pagamentos a fornecedores		-	-
Pagamentos ao pessoal		-	-
Caixa gerada pelas operações			
Pagamento/recebimento do imposto sobre o rendimento			
Outros recebimentos/pagamentos		+/-	+/-
Fluxos de caixa das atividades operacionais (1)		+/-	+/-
Fluxos de caixa das atividades de investimento			
Pagamentos respeitantes a:			
<i>Ativos fixos tangíveis</i>		-	-
<i>Ativos intangíveis</i>		-	-
<i>Investimentos financeiros</i>		-	-
<i>Outros ativos</i>		-	-
Recebimentos provenientes de:			
<i>Ativos fixos tangíveis</i>		+	+
<i>Ativos intangíveis</i>		+	+
<i>Investimentos financeiros</i>		+	+
<i>Outros ativos</i>		+	+
<i>Subsídios ao investimento</i>		+	+
<i>Juros e rendimentos similares</i>		+	+
<i>Dividendos</i>		+	+
Fluxos de caixa das atividades de investimento (2)		+/-	+/-
Fluxos de caixa das atividades de financiamento			
Recebimentos provenientes de:			
<i>Financiamentos obtidos</i>		+	+
<i>Realizações de capital e outros instrumentos de capital próprio</i>		+	+
<i>Cobertura de prejuízos</i>		+	+
<i>Doações</i>		+	+
<i>Outras operações de financiamento</i>		+	+
Pagamentos respeitantes a:			
<i>Financiamentos obtidos</i>		-	-
<i>Juros e gastos similares</i>		-	-
<i>Dividendos</i>		-	-
<i>Reduções de capital e outros instrumentos de capital próprio</i>		-	-
<i>Outras operações de financiamento</i>		-	-
Fluxos de caixa das atividades de financiamento (3)		+/-	+/-
Variação de caixa e seus equivalentes (1+2+3)			
Efeito das diferenças de câmbio		+/-	+/-
Caixa e seus equivalentes no início do período	
Caixa e seus equivalentes no fim do período	
(1) O euro, admitindo-se, em função da dimensão e exigências de relato, a possibilidade de expressão das quantias em milhares de euros.			

BIBLIOGRAFIA

- Elementos de Contabilidade Geral
- Encerramento de Contas de 2023 (OCC)

WEBGRAFIA

- **SISTEMA DE NORMALIZAÇÃO CONTABILÍSTICA – SNC**
Aplicável aos períodos que se iniciem em ou após 01 de janeiro de 2016
<https://www.cnc.min-financas.pt/snc2016.html>
- **Código das Sociedades Comerciais**
54ª versão - a mais recente (Lei n.º 9/2022, de 11/01)
https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_estrutura.php?tabela=leis&artigo_id=524A0065A&nid=524&nversao=&tabela=leis&so_miolo=
- **LEI GERAL TRIBUTÁRIA**
57ª versão - a mais recente (Lei n.º 24-D/2022, de 30/12)
https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?artigo_id=253A0063C&nid=253&tabela=leis&pagina=1&ficha=1&so_miolo=&nversao=#artigo
- **A Preparação do Encerramento de Contas de 2015. Aspetos essenciais e específicos a considerar, por antecipação, no encerramento das contas do exercício.** Dr. Abílio Sousa
https://www.apeca.pt/docs/apeca-documentos/1_DOCUMENTOS/2016/APECA_prep_EC_2015.pdf
- **ANÁLISE PROPOSTA ORÇAMENTO DO ESTADO 2024**
https://www.occ.pt/sites/default/files/public/2023-10/ANALISEP_OE2024b2.pdf
- **Que rácios para a análise financeira?**
<https://www.portal-gestao.com/posts/803200-que-r%C3%A1cios-para-a-an%C3%A1lise-financeira.html>
- **A autonomia financeira é um indicador da capitalização das empresas?**
<https://bpstat.bportugal.pt/conteudos/sabia-que/1372>
- **Banco de Portugal – Quadros do Setor**
<https://www.bportugal.pt/QS/qsweb/Dashboards>
- **Análise Financeira na Gestão Empresarial, Célia Nogueira**
https://www.cgd.pt/Sustentabilidade/Negocio-Responsavel/Documents/MasterclassV_AnaliseFinanceiranaGestaoEmpresarial.pdf
- **Inventários – Sistema de Inventário Permanente**
https://www.occ.pt/fotos/editor2/inventarios-dcunhacee_jan2022.pdf
- **Suprimentos – Enquadramento jurídico-comercial e fiscal**
<https://www.sage.com/pt-pt/blog/suprimentos-enquadramento-juridico-comercial-e-fiscal/>
- **O financiamento societário através de suprimentos, prestações suplementares e prestações acessórias, Paulo de Tarso Domingues**
<https://www.revistadireitocomercial.com/o-financiamento-societario-atraves-de-suprimentos-prestacoes-suplementares-e-prestacoes-acessorias>
- **Regime simplificado ou contabilidade organizada: qual o melhor?**
<https://www.montepio.org/ei/pessoal/impostos/regime-simplificado-e-contabilidade-organizada-saiba-qual-a-melhor-opcao-para-si/>
- **Parecer Técnico OCC - IRC - benefícios fiscais - PT27825 – dezembro de 2023**
<https://www.occ.pt/pt-pt/noticias/irc-beneficios-fiscais-12>
- **IVA mensal ou IVA trimestral: por qual optar**
<https://cloudware.pt/blog/iva-mensal-iva-trimestral-qual-optar/>
- **A REGULARIZAÇÃO DE IVA EM CRÉDITOS DE COBRANÇA DUVIDOSA E EM CRÉDITOS INCOBRÁVEIS**
<https://paulomarques-saberfazer-fazersaber.blogs.sapo.pt/a-regularizacao-de-iva-em-creditos-de-89381>
- **Portaria n.º 208/2017, de 13 de julho - Territórios do Interior**
<https://files.diariodarepublica.pt/1s/2017/07/13400/0373103734.pdf>
- **IRC - INCENTIVO FISCAL À VALORIZAÇÃO SALARIAL - ARTIGO19.º-B DO EBF**
https://www.apeca.pt/docs/informacaoapeca/Oficio_circulado_20260_2023.pdf

POR QUE ESTE MANUAL É ESSENCIAL PARA A SUA EMPRESA?

CONHECIMENTO ATUALIZADO

Permaneça na linha da frente com as últimas tendências e regulamentos.

ESTRATÉGIAS PRÁTICAS

Empregue soluções eficazes para desafios financeiros e fiscais.

VANTAGEM COMPETITIVA

Utilize insights exclusivos para otimizar a sua gestão financeira.

APOIO DE LÍDERES DO SETOR

Beneficie do conhecimento compartilhado por especialistas.

LISBOA

Estrada da Circunvalação, Armazém 1B
Olivais Norte
1800-136 Lisboa
Tel. +351 217 520 180

PORTIMÃO

Zona Industrial de Coca Maravilha
Rua dos Ofícios, Lote 12
8500-483 Portimão
Tel: +351 282 400 220

FARO

E.N.125, Km 110,5 BELAMANDIL
C.P. 490-A
8700-172 Olhão
Tel: +351 289 892 520

FUNCHAL

Rua do Til 33 R/C
Edifício Til Sol
9050-328 Funchal
Tel: +351 291 107 562

SINES

ZIL 2, Rua D, Lote 1022
7520-309 Sines
Telefone: +351 269 033 290